

PROJETO DE LEI

Nº 155/2009

LEI Nº **8.820**

AUTÓGRAFO Nº 162/09

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração

da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá ou-

tras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Sorocaba, 29 de abril de 2009.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2009

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

50 ABBYC 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há um equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 22,08% em 2012 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 1,81% da citada receita para um limite legal de 13%.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para os exercícios de 2010 a 2012 implicam na manutenção da saúde financeira que tem apresentado nos últimos anos, sem deixar de ampliar a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	830.679	982.039	1.033.268	1.097.556	1.160.019	1.228.221
RECEITA TRIBUTÁRIA	195.213	234.748	246.318	261.246	284.915	310.174
Impostos	167.195	204.408	210.400	224.310	246.820	270.890
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	53.658	57.614	62.600	68.210	77.020	86.390
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	15.476	26.564	18.800	21.100	23.700	26.600
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	79.433	98.303	106.400	111.600	121.900	132.900
Imposto de Renda Retido na Fonte	18.628	21.927	22.600	23.400	24.200	25.000
Taxas	27.444	29.757	35.498	36.516	37.675	38.864
Pelo Exercício do Poder de Polícia	9.611	10.830	12.358	12.576	12.785	12.994
Pela prestação de serviços	17.833	18.927	23.140	23.940	24.890	25.870
Contribuição de Melhoria	574	583	420	420	420	420
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	63.290	78.784	91.609	101.099	104.133	107.256
Contribuições Sociais para o RPPS	63.290	78.784	91.609	101.099	104.133	107.256
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	19.378	23.330	20.213	21.827	25.214	30.316
Receitas Imobiliárias	84	90	128	131	134	137
Receitas de Valores Mobiliários	19.294	23.240	20.085	21.696	25.080	30.179
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	95.017	103.945	114.079	125.486	138.035	151.838
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	456.955	551.327	583.973	604.786	618.574	632.944
Transferências da União	132.607	149.619	151.086	158.730	160.640	162.760
Fundo de Participação dos Municípios	29.399	36.585	31.000	32.550	34.180	35.890
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	61	124	70	70	70	70
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	103.147	112.910	120.016	126.110	126.390	126.800
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	2.065	2.029	2.130	2.130	2.130	2.130
Transferências do SUS	79.700	83.810	92.793	95.780	95.780	95.780
Transferência do Salário-educação (FNDE)	9.548	11.310	12.000	12.420	12.670	13.050
Demais Transferências do FNDE	4.081	4.070	4.105	5.300	5.300	5.300
Transferências do FNAS	1.089	1.019	1.165	2.740	2.740	2.740
Demais Transferências da União	6.664	10.672	7.823	7.740	7.770	7.800
Transferências dos Estados	271.047	324.359	337.887	346.306	353.194	360.204
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	210.823	254.715	262.500	267.750	273.110	278.570
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	50.969	61.080	68.340	69.710	71.100	72.520
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	2.140	2.500	2.100	2.210	2.320	2.440
Transferência Financeira da CIDE	808	699	450	450	460	470
Demais Transferências dos Estados	6.307	5.365	4.497	6.186	6.204	6.204
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	53.301	77.349	95.000	99.750	104.740	109.980
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	0
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	44.893	52.171	50.304	57.996	65.730	74.017
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	44.067	62.266	73.228	74.884	76.582	78.324
RECEITAS DE CAPITAL	31.144	50.765	65.688	27.429	25.518	18.018
Operações de crédito	24.323	41.818	60.038	27.409	25.500	18.000
ALIENAÇÃO DE BENS	143	24	20	20	18	18
Alienação de Bens Móveis	102	1	10	10	9	9
Alienação de Bens Imóveis	41	23	10	10	9	9
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.678	8.923	5.630	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	861.823	1.032.804	1.098.956	1.124.985	1.185.537	1.246.239
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Para a projeção de valores correntes, adotou-se os seguintes percentuais para a inflação, medida pelo IPCA do IBGE:

Inflação		
Ano	Variação média anual%	Fator (2009-1.000)
2007	4,46	0,9036240
2008	5,90	0,9569378
2009	4,50	1,0000000
2010	4,50	1,0450000
2011	4,50	1,0920250
2012	4,50	1,1411661

Com relação à previsão de evolução das receitas de valores constantes, considerou-se, em linhas gerais, os percentuais esperados de crescimento real do PIB do Estado de São Paulo, sendo 1% ao ano para o período de 2009 a 2010, de 2% para 2011 e 3% para 2012; nas situações diferentes, relatamos especificamente para as principais receitas.

Prefeitura Municipal de Sorocaba

IPTU Predial: Crescimento real de 3,5% em todos os anos, mais 7% em 2.010, 12% em 2.011 e 11% em 2.012 devido a utilização do Geo-Processamento/Recadastramento, eficiência do sistema de cobrança e reformulação dos parâmetros do valor de construção.

IPTU Territorial: Crescimento real de 3,5% em todos os anos, mais 2,2% em 2.010, 3,6% em 2.011 e 3% em 2.012 devido a eficiência do sistema de cobrança.

ITBI: Crescimento real de 3,5% em todos os anos, mais 8,2% em 2.010, 8,5% em 2.011 e 8,3% em 2.012 devido sistema informatizado, melhorando a informação através de convênio com os cartórios.

ISSQN: Crescimento de 3,5% vegetativo mais 1,3 em 2.010, 5,5% em 2.011 e 5,3% em 2.012 devido à intensificação da fiscalização.

IPVA: Crescimento de 2% em todos os anos.

FPM: Crescimento de 5% em todos os anos.

ICMS: Crescimento de 2% em todos os anos, conforme IPMD divulgado pela resolução SF nº 39 de 29/08/08, pela SFESP.

SAAE

1) Receita de Água/Esgoto em 2010

a) Previsão de reajuste na tarifa de água e taxa de esgoto para o exercício de 2010, na ordem de 5% para suprir custos com captação, tratamento, distribuição de água; afastamento e tratamento de esgotos.

b) Considerando como previsão na ordem de 5% de aumento vegetativo (novas ligações)

2) Outras receitas, considerando mesma proporção, ou seja, 5% de aumento ao ano.

3) Operações de crédito

a) Para o exercício de 2010 considerando os desembolsos já contratados com a CEF dos recursos vinculados para execução das obras do programa de Despoluição do Rio Sorocaba.

b) Financiamento junto a CEF em andamento com previsão de desembolso para o exercício de 2010, para execução de obras conforme Programa Saneamento.

FUNSERV - PREVIDÊNCIA

A receita de contribuição terá um aumento em 2010 devido ao aumento da alíquota patronal de 19% para 22%.

A contribuição dos servidores que hoje é de 11% será mantida, sendo considerado um aumento vegetativo do quadro de funcionário de 3% ao ano.

FUNSERV - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Previsão de aumento das Receitas de Contribuições de 3% ref. ao crescimento vegetativo.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	669.302	775.512	866.247	913.881	953.717	990.611
1 Pessoal e Encargos Sociais	286.127	337.615	361.147	384.136	398.305	413.165
2 Juros e Encargos da Dívida	10.911	15.466	17.469	19.394	19.192	18.923
3 Outras Despesas Correntes	372.264	422.431	487.631	510.351	536.220	558.523
DESPESAS DE CAPITAL	149.954	192.321	197.082	166.363	184.634	206.140
4 Investimentos	136.155	180.834	170.729	143.871	161.348	186.155
5 Inversões Financeiras	97	465	975	500	500	500
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	97	465	975	500	500	500
6 Amortização da Dívida	13.702	11.022	25.378	21.992	22.786	19.485
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.809	33.310	35.627	44.741	47.186	49.488
Para suplementações	3.518	4.295	3.634	1.684	1.272	823
Para cobertura de passivos contingentes	500	500	500	4.000	5.228	5.500
Capitalização do RPPS	16.791	28.515	31.493	39.057	40.686	43.165
TAL GERAL DA DESPESA	840.065	1.001.143	1.098.956	1.124.985	1.185.537	1.246.239
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Para a projeção de valores correntes, adotou-se os seguintes percentuais para a inflação, medida pelo IPCA do IBGE:

Inflação		
Ano	Variação média anual%	Fator (2009-1.000)
2007	4,46	0,9036240
2008	5,90	0,9569378
2009	4,50	1,0000000
2010	4,50	1,0450000
2011	4,50	1,0920250
2012	4,50	1,1411661

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Pessoal: Crescimento de 6% em 2.010, virtude do aumento de 19% para 22% da alíquota da contribuição patronal, mais vegetativo e PCC - Plano de Cargos e Carreiras. Nos demais anos 3% de crescimento.

SAAE

Despesas Correntes

a) Pessoal e encargos - Considerando aumento vegetativo na ordem de 5% por conta da contratação de novos servidores, via concurso, bem como vantagens que serão agregadas aos vencimentos.

b) Pessoal e encargos - Considerando aumento referente a reajuste salarial na ordem de 5%.

c) Outras despesas - Considerando aumento de 5%, por conta de acréscimos de materiais para manutenção, consumo e novas terceirizações.

d) Investimentos - Ampliação dos recursos repassados através de contratos junto a CEF, mais investimentos com recursos próprios para obras de ampliação dos sistemas de tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto.

FUNSERV - PREVIDÊNCIA

Pessoal e encargos : crescimento de 3% ao ano.

Outras despesas Correntes : crescimento de 8% ao ano

- PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RECEITA PATRIMONIAL

Crescimento da receita patrimonial na ordem de 30% ao ano devido ao patrimônio blindado dos funcionários admitidos até 31/12/2007 e crescimento da reserva de capital dos funcionários admitidos após 01/01/2008.

FUNSERV - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

As despesas estão aumentadas em 10% para 2010 e 5% para 2011 e 2012. As despesas de pessoal estão acrescidas de 3% ao ano, que representa o crescimento vegetativo.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	206.605	241.492	276.363	289.076	297.297	276.273
Dívida Mobiliária	4.863	8.556	7.460	9.066	8.772	8.410
Dívida Contratual	174.145	186.990	233.808	255.930	275.437	262.177
Precatórios posteriores a 5.5.2000	7.039	8.281	7.802	6.142	4.943	3.941
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	20.558	17.585	13.276	8.593	3.473	1.745
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	20.558	17.585	13.276	8.593	3.473	1.745
Previdenciárias - INSS	20.558	17.585	13.276	8.593	3.473	1.745
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	20.080	14.017	9.345	4.672	0
DEDUÇÕES (II)	117.056	191.779	153.725	174.526	194.907	233.022
Ativo Disponível	138.063	213.471	175.503	197.084	218.262	257.195
Haveres financeiros	-21.007	-21.692	-21.778	-22.558	-23.355	-24.173
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	21.007	21.692	21.778	22.558	23.355	24.173
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	89.549	49.713	122.638	114.550	102.390	43.251
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	89.549	49.713	122.638	114.550	102.390	43.251

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			8.088	12.160	59.139
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	39.836	-72.925	8.451	13.279	67.487

PK

Município de SOROCABA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Utilizou a projeção dos saldos das dívidas para o final de cada exercício.

MLDO - Conas LTDA - www.conas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 155/2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 2º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º – Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º – A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º – Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º – Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º – A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 7º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º – Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º – Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

§ 2º – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 – No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único – Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 – As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º – Observado o disposto no “*caput*”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

AC

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

ANP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhões

Especificação	CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)								
	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% PIB (c) / PPI = (a/b)	Valor corrente (d)	Valor constante (e)	% PIB (f) / PPI = (d/e)	Valor corrente (g)	Valor constante (h)	% PIB (i) / PPI = (g/h)
Receita total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137
Receitas primárias (I)	1.124.294	1.075.880	0,1031	1.239.401	1.134.957	0,1066	1.367.185	1.198.060	0,1093
Despesa total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137
Despesas primárias (II)	1.132.360	1.083.599	0,1039	1.248.795	1.143.559	0,1075	1.378.335	1.207.831	0,1102
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.066	-7.719	-0,0007	-9.393	-8.602	-0,0008	-11.150	-9.771	-0,0009
Resultado Nominal	8.451	8.088	0,0008	13.279	12.160	0,0011	67.487	59.139	0,0054
Dívida pública consolidada	302.084	289.076	0,0277	324.655	297.297	0,0279	315.273	276.273	0,0252
Dívida consolidada líquida	119.704	114.550	0,0110	111.812	102.390	0,0096	49.356	43.251	0,0039
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2010						2011						2012					
	2010			2011			2010			2011			2012			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% PIB (c) / PPI = (a/b)	Valor corrente (d)	Valor constante (e)	% PIB (f) / PPI = (d/e)	Valor corrente (g)	Valor constante (h)	% PIB (i) / PPI = (g/h)	Valor corrente (j)	Valor constante (k)	% PIB (l) / PPI = (j/k)	Valor corrente (m)	Valor constante (n)	% PIB (o) / PPI = (m/n)	Valor corrente (p)	Valor constante (q)	% PIB (r) / PPI = (p/q)
Receita total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099									
Receitas primárias (I)	86.232	82.519	0,0079	92.604	84.801	0,0080	99.453	87.151	0,0080									
Despesa total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099									
Despesas primárias (II)	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099									
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.193	-12.625	-0,0012	-17.922	-16.412	-0,0015	-24.346	-21.335	-0,0019									
Resultado Nominal	23.159	22.162	0,0021	22.887	20.959	0,0020	44.225	38.755	0,0035									
Dívida pública consolidada	104	100	0,0000	218	200	0,0000	342	300	0,0000									
Dívida consolidada líquida	-113.215	-108.340	-0,0104	-141.197	-129.299	-0,0121	-193.777	-168.054	-0,0153									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000									
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000									
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000									

Handwritten mark

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Ponte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MLDO - Condição LITTA - www.contas.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

ANF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS milharos

Especificação	Valores a preços correntes									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012	%
Receita total	787.049	916.027	1.063.540	1.175.609	1.294.636	1.422.165	10,12	1.294.636	1.422.165	9,85
Receitas Primárias (I)	751.408	860.436	984.274	1.124.294	1.239.401	1.367.185	10,24	1.239.401	1.367.185	10,31
Despesa total	728.889	892.441	1.019.507	1.175.609	1.294.636	1.422.165	10,12	1.294.636	1.422.165	9,85
Despesas Primárias (II)	703.861	866.602	994.275	1.132.360	1.248.795	1.378.335	10,28	1.248.795	1.378.335	10,37
Resultado Primário (III)=(I-II)	47.547	-6.166	-112.97	-8.066	-9.394	-11.150	16,46	-9.394	-11.150	18,69
Resultado Nominal	-17.764	-41.666	-53.117	8.451	13.279	67.487	57,13	13.279	67.487	408,22
Dívida pública consolidada	189.280	234.869	294.003	302.084	324.655	315.273	7,47	324.655	315.273	-2,89
Dívida pública líquida	156.420	197.225	246.728	119.704	111.812	49.356	-6,59	111.812	49.356	-55,86

Especificação	Valores a preços constantes									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012	%
Receita total	870.991	957.248	1.063.540	1.124.985	1.185.537	1.246.239	5,38	1.185.537	1.246.239	5,12
Receitas primárias (I)	831.549	899.155	984.274	1.075.880	1.134.957	1.198.060	5,49	1.134.957	1.198.060	5,56
Despesa total	806.628	932.600	1.019.507	1.124.985	1.185.537	1.246.239	5,38	1.185.537	1.246.239	5,12
Despesas primárias (II)	778.931	905.599	994.275	1.083.599	1.143.559	1.207.831	5,53	1.143.559	1.207.831	5,62
Resultado primário (III)=(I-II)	52.618	-6.444	-112.25	-7.719	-8.602	-9.771	11,44	-8.602	-9.771	13,59
Resultado Nominal	-19.658	-43.540	-53.117	8.088	12.160	59.139	50,35	12.160	59.139	386,34
Dívida pública consolidada	209.467	245.438	294.003	289.076	297.297	276.273	2,84	297.297	276.273	-7,07
Dívida pública líquida	173.102	206.100	246.728	114.550	102.390	43.251	-10,62	102.390	43.251	-57,76

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2008 (a)	%	Metas Realizadas em 2008 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.299.364	0,1328	1.032.804	0,1055	-266.560	-20,5147
Receita Primária (I)	1.112.940	0,1137	967.746	0,0988	-145.194	-13,0460
Despesa Total	1.245.416	0,1272	1.001.143	0,1022	-244.273	-19,6138
Despesa Primária (II)	1.187.903	0,1214	974.655	0,0995	-213.248	-17,9516
Resultado Primário (III)=(I-II)	-74.963	-0,0077	-6.909	-0,0007	68.054	-0,0091
Resultado Nominal	32.808	0,0034	39.836	0,0040	7.028	21,4216
Dívida Pública Consolidada	362.344	0,0370	241.492	0,0246	-120.852	-33,3528
Dívida Consolidada Líquida	195.721	0,0200	49.713	0,0050	-146.008	-74,6001

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos do demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento do exercício 2.008.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

ANF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

MLDO - Coman LTDA - www.coman.com.br

155

23

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMP - Demonstrativo IV (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-325.584	132,71	-361.521	116,63	-493.024	107,44
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-32,71	51.557	-16,63	34.154	-7,44
TOTAL	-245.342	100,00	-309.964	100,00	-458.870	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-815.432	110,91	-783.662	107,04	-800.804	104,45
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-10,91	51.557	-7,04	34.154	-4,45
TOTAL	-735.190	100,00	-732.105	100,00	-766.650	100,00

Fontes e notas explicativas:

Patrimônio Líquido apontado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Patrimônio Líquido devido a provisão matemática atuarial

Handwritten mark

24

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	143	20
Alienação de Bens Móveis	1	102	11
Alienação de Bens Imóveis	23	41	9

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2	135	102
DESPESAS DE CAPITAL	2	135	102
Investimentos	2	135	102
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			154
VALOR (III)	102	80	72

Fontes e notas explicativas:

Valores das receitas constantes dos Balancetes de Verificação da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Valores das despesas constantes dos Balancetes de Verificação da Despesa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Saldo financeiro constante dos boletins de caixa e bancos dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

25

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)

RS milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.861	29.263	39.296
RECEITAS CORRENTES	30.861	29.263	39.296
Receita de Contribuições dos Segurados	17.664	19.180	23.445
Pessoal Civil	17.664	19.180	23.445
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	3.621	4.958	7.553
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.576	5.125	8.298
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	9.534	5.083	8.244
Demais Receitas Correntes	42	42	54
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	25.770	33.837
RECEITAS CORRENTES	0	25.770	33.837
Receita de Contribuições	0	25.770	33.837
Patronal	0	23.959	33.837
Pessoal Civil	0	23.959	33.837
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	1.811	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	30.861	55.033	73.133

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.149	37.032	43.630
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	34.149	37.032	43.630
Pessoal Civil	34.149	37.032	43.630
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	737	1.234	988
ADMINISTRAÇÃO	737	1.234	988
Despesas Correntes	737	1.234	979
Despesas de Capital	0	0	9
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	34.886	38.266	44.618

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-4.025	16.767	28.515
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	80.242
2009	57.028	18.506	38.522	118.764
2010	57.599	22.731	34.868	153.632
2011	58.175	27.098	31.077	184.709
2012	58.756	32.245	26.511	211.220
2013	59.344	37.637	21.707	232.927
2014	59.937	43.799	16.138	249.065
2015	60.537	49.725	10.812	259.877
2016	61.142	55.582	5.560	265.437
2017	61.754	61.119	635	266.072
2018	62.371	68.533	-6.162	259.910
2019	62.995	75.530	-12.535	247.375
2020	63.625	81.196	-17.571	229.804
2021	64.261	87.817	-23.556	206.248
2022	64.904	98.522	-33.618	172.630
2023	65.553	106.808	-41.255	131.375
2024	66.208	113.913	-47.705	83.670
2025	66.870	122.095	-55.225	28.445
2026	67.539	131.399	-63.860	-35.415
2027	68.214	139.205	-70.991	-106.406
2028	68.897	144.997	-76.100	-182.506
2029	69.585	149.624	-80.039	-262.545
2030	70.281	153.763	-83.482	-346.027
2031	70.984	157.167	-86.183	-432.210
2032	71.694	161.922	-90.228	-522.438
2033	72.411	165.159	-92.748	-615.186
2034	73.135	168.389	-95.254	-710.440
2035	73.866	170.835	-96.969	-807.409
2036	74.605	173.530	-98.925	-906.334
2037	75.351	175.751	-100.400	-1.006.734
2038	76.105	177.197	-101.092	-1.107.826
2039	76.866	177.737	-100.871	-1.208.697
2040	77.634	178.072	-100.438	-1.309.135
2041	78.411	178.622	-100.211	-1.409.346
2042	79.195	179.106	-99.911	-1.509.257
2043	79.987	179.221	-99.234	-1.608.491
2044	80.787	179.136	-98.349	-1.706.840
2045	81.595	180.250	-98.655	-1.805.495
2046	82.410	181.364	-98.954	-1.904.449
2047	83.235	182.478	-99.243	-2.003.692
2048	84.067	183.592	-99.525	-2.103.217
2049	84.908	184.705	-99.797	-2.203.014
2050	85.757	185.818	-100.061	-2.303.075

27

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex. ant.)+(c)
2051	86.614	186.931	-100.317	-2.403.392
2052	87.480	188.043	-100.563	-2.503.955
2053	88.355	189.156	-100.801	-2.604.756
2054	89.239	190.268	-101.029	-2.705.785
2055	90.131	191.380	-101.249	-2.807.034
2056	91.032	192.492	-101.460	-2.908.494
2057	91.943	193.604	-101.661	-3.010.155
2058	92.862	194.716	-101.854	-3.112.009
2059	93.791	195.827	-102.036	-3.214.045
2060	94.729	196.939	-102.210	-3.316.255
2061	95.676	198.051	-102.375	-3.418.630
2062	96.633	199.162	-102.529	-3.521.159
2063	97.599	200.274	-102.675	-3.623.834
2064	98.575	201.385	-102.810	-3.726.644
2065	99.561	202.497	-102.936	-3.829.580
2066	100.557	203.609	-103.052	-3.932.632
2067	101.562	204.720	-103.158	-4.035.790
2068	102.578	205.832	-103.254	-4.139.044
2069	103.604	206.944	-103.340	-4.242.384
2070	104.640	208.056	-103.416	-4.345.800
2071	105.686	209.168	-103.482	-4.449.282
2072	106.743	210.281	-103.538	-4.552.820
2073	107.810	211.393	-103.583	-4.656.403
2074	108.888	212.506	-103.618	-4.760.021
2075	109.977	213.619	-103.642	-4.863.663
2076	111.077	214.732	-103.655	-4.967.318
2077	112.188	215.846	-103.658	-5.070.976
2078	113.310	216.960	-103.650	-5.174.626
2079	114.443	218.074	-103.631	-5.278.257
2080	115.587	219.188	-103.601	-5.381.858
2081	116.743	220.303	-103.560	-5.485.418
2082	117.911	221.418	-103.507	-5.588.925
2083	119.090	222.534	-103.444	-5.692.369

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

ANF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
			0	0	0	-
TOTAL			0	0	0	-

R\$ milhares

NLDO - Conden LTDA - www.conden.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	64.288
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.656
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	62.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	62.632
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	47.634
Impacto de Novas DOCCs	47.634
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.998

Fontes e notas explicativas:

Fonte: Demonstrativo consolidado da receita, demonstrativo consolidado da despesa.

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos orçamentários	14.998	Contingenciamento da despesas	14.998
Passivos contingentes	4.000	Utilização da reserva de contingência	4.000
Total	18.998	Total	18.998

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

1. Riscos orçamentários: possibilidade de receitas e despesas previstas não se confirmarem durante a execução orçamentária
 - 1.1. Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros (nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de juros) estimados e efetivos.
 - 1.2. Despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações legais e convênios que introduzam novas obrigações para o Município.
2. Passivos contingentes referem-se às obrigações potenciais, que podem ser derivadas de ações judiciais, principalmente, envolvendo tributos, previdência, desapropriações, etc.

Recebido em

04 de maio de 2009

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05 / 04 / 2009

Presidente

VISTA

A _____

Em _____ de _____

Secretaria



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 155/2009

Trata-se de PL que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva mensagem, onde se diz: "Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros: Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais, Quadro II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais, Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal, com as necessárias premissas e memórias de cálculo que juntamos a esta mensagem" (fls. 02/09).

A proposição refere, no seu *Art. 1º*, que a presente lei orienta a elaboração da lei de orçamento para o exercício de 2010 e sobre as alterações na legislação tributária, o equilíbrio das finanças públicas, avaliação dos resultados dos programas, transferências para de recursos para entidades públicas e privadas, a autorização constante do art. 169 da CF e que compreende os anexos a que se refere o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; o *Art. 2º* que as metas de resultados fiscais para o exercício de 2009 estão estabelecidas no *Anexo I* (Metas Fiscais), integrante desta Lei, com seus Demonstrativos "I" a "VII"; o *Art. 3º* que os passivos contingentes estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais; o *Art. 4º* que a Câmara Municipal elaborará sua proposta de orçamento até 31 de agosto de 2009, sendo que o Executivo encaminhará à Câmara até trinta (30) dias antes do prazo referido os estudos e estimativas de receitas para o exercício de 2010; o *Art. 5º* refere que na elaboração e execução da lei de orçamento a Administração "buscará o equilíbrio das finanças públicas", e cumprimento das vinculações constitucionais e legais, vedando-se aos ordenadores de despesas a execução de despesas "sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária"; o *Art. 6º* que a lei de orçamento "não consignará recursos para início de novos projetos" caso não atendidos aqueles em andamento; o *Art. 7º* refere que a lei de orçamento estabelecerá "reserva de contingência" para atender riscos fiscais imprevistos; o *Art. 8º* autoriza o Executivo a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos disponíveis e lei autorizadora para tal fim, mediante convênios ou congêneres; o *Art. 9º* define despesas irrelevantes em face de valores de dispensa de licitação estabelecidos na Lei de Licitações; o *Art. 10* estabelece que o Poder Executivo estabelecerá, até trinta (30) dias após a publicação da Lei de Orçamento para 2010, a programação financeira e

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

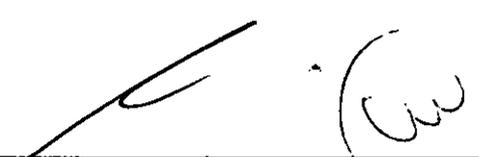
Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

32

cronograma de desembolso mensal, compatibilizando a realização de despesa com ingresso de receitas municipais; o *Art. 11* impõe o mesmo prazo do artigo anterior à Prefeitura e às entidades da Administração indireta na elaboração de metas bimestrais para realização das receitas estimadas, regulando as providências administrativas dos órgãos públicos em caso de frustração na arrecadação de receita, como limitação de empenho; o *Art. 12* trata da autorização para aumento da despesa com pessoal nas hipóteses legais que menciona; o *Art. 13* autoriza a revisão geral anual prevista na CF; o *Art. 14* obriga os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a tomada de providências nos respectivos setores de contabilidade, com base nas despesas liquidadas, para apuração dos custos e resultados das ações e programas estabelecidos, que serão apresentados em quadros anuais; o *Art. 15* refere que as transferências voluntárias previstas no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal somente serão atendidas se houver disponibilidade na programação financeira, sendo vedada a destinação a entidade privada em que agente que menciona seja dirigente; o *Art. 16* refere que concessão de benefício de natureza tributária de que decorra renúncia de receita somente será promovida se atendidas as exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; o *Art. 17* estabelece que caso a Lei Orçamentária for publicada após o encerramento do exercício de 2009, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar despesas mensais à razão de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo; o *Art. 18* autoriza o Poder Executivo a efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de categorias de programação, quando necessária face a reorganização administrativa; o *Art. 19* refere que o estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, nos termos do art. 165 da CF, "far-se-á excepcionalmente no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013"; seguindo-se o *Art. 20*, cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação. (fls.10/17)

O Anexo I, integrante da Lei, está desdobrado em: ANEXO I- ANEXO DE METAS FISCAIS - Metas Anuais - 2010 (fls. 18/19); Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - 2010 (fls. 20); Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2010 (fls. 21); Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - 2010 (fls. 22); Evolução do Patrimônio Líquido - 2010 (fls. 23); Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - 2010 (fls. 24); Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - 2010 (fls. 25); Projeção atuarial do RPPS - 2010 (fls. 26/27); Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2010 (fls. 28); Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - 2010 (fls. 29); ANEXO DE FISCOS FISCAIS - Demonstrativo de riscos fiscais e providências - 2010 (fls. 30).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

As leis orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante prescreve o artigo 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a saber:

"Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;"

O dispositivo acima transcrito refere regra da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o mesmo assunto, que diz:

"Art. 174. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;"

DO PRAZO E TRAMITAÇÃO DA LDO

O prazo de apreciação legislativa da LDO está previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de S. Paulo, no seu art. 39, inciso I, a saber:

"Art. 39...

I - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Estado será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;"

Posteriormente foi promulgada a Emenda Constitucional nº 24, de 23 de janeiro de 2008, pela Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a qual alterou diversos dispositivos constitucionais, entre os quais o § 9º do Art. 174, regulando o prazo das leis orçamentárias, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 ...

...

§ 9º O Governador enviará à Assembléia Legislativa:

1 - ...

2 - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;"

Registre-se que o recesso parlamentar não se inicia nas Casas Legislativas enquanto não aprovado o projeto de diretrizes orçamentárias, a teor do que dispõe o art. 57 da Constituição da República, a saber:

"Art. 57. (...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias".



Câmara Municipal de Sorocaba

34

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Estabelece o artigo 95, § 1º, incisos I e II da

LOMS, sobre o assunto, que:

“Art. 95 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal”.

Acerca da tramitação legislativa das leis orçamentárias, estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal o seguinte: “Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias” (art. 124 “caput”).

DO “QUORUM” PARA REJEIÇÃO DO PROJETO

No que tange à deliberação do plenário a respeito do PL sob exame, dispõem os arts. 162 e 164 do RI da Câmara, o seguinte:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

(...)

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - ...

II - ...

III - rejeição dos projetos de lei orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;”

Desse modo, a rejeição do projeto em tramitação depende da votação contrária da maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, ou seja, catorze (14) Vereadores, considerando-se aprovada a proposição caso não atingido o referido *quorum*.

CONTEÚDOS BÁSICOS DA LDO

Sobre o tema estabelece a Constituição Federal, no seu art. 165, § 2º, o seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 165. (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Ao seu turno, a esse respeito, dispõe a LOMS no § 2º, incisos I a IV do artigo 91, o seguinte:

“Art. 91. (...)

§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

Com referência à *apresentação de emendas* ao projeto, estabelece a CF, no seu art. 166, § 4º, que “As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

CONTEÚDOS ADICIONAIS DA LDO

Além dos *conteúdos básicos* solicitados pela CF e previstos no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, outros dispositivos da LC 101/2000 referem-se aos *conteúdos adicionais* especificados, por exemplo, arts. 5º, inc. III, e § 3º; 8º, *caput*; 16, § 3º; 22, parágrafo único, inc. V; 45, *caput*; e 62, inc. I.

ANEXOS DE METAS FISCAIS E DE RISCOS FISCAIS

Estabelecem os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o assunto, o seguinte:

“Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

1 – avaliação do cumprimento das metas relativas ao anterior;



Câmara Municipal de Sorocaba

36

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciado a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

Em suma, o projeto atende às exigências contidas nas normas constitucionais e legais de regência, apto, portanto, à tramitação no âmbito da Câmara Municipal, na forma regimental.

Ademais, ressalte-se que a realização de *audiências públicas* constitui requisito prévio obrigatório para a aprovação dos projetos de leis orçamentárias; neste sentido, dispõem o artigo 48, parágrafo único da LC n. 101/00 e o art. 44 da Lei n. 10.257/01, respectivamente, que:

“Art. 48 (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

... E,

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”

O projeto está submetido à duas discussões e votações (art. 124 -RI), tendo exclusividade na inclusão da Ordem do Dia, em face do que dispõe o art. 127 do Regimento Interno da Câmara, que diz: “Estando na Ordem do Dia o Projeto do Orçamento, nenhuma outra matéria será incluída, salvo caso de extrema urgência reconhecida pela maioria. A Ordem do Dia será precedida apenas do Primeiro Expediente; cujo tempo será reduzido para trinta minutos, observando-se o disposto no art. 209”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Analisado pela Secretaria Jurídica, encaminhe-se o projeto ao exame da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**, atendendo-se o disposto nos arts. 124 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2009

Claudinei J. S. Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ASSUNTO: Cópia do Projeto de Lei n. 155/2009, do Prefeito Municipal, estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010, e dá outras providências - LDO.

	RECEBI	DATA
ANSELMO ROLIM NETO	<i>[Signature]</i>	12/05/2009
ANTONIO CARLOS SILVANO	<i>Ricardo F. Bertin</i>	12/05/09
BENEDITO DE JESUS OLERIANO	<i>[Signature]</i>	12/05/09
CARLOS CEZAR DA SILVA	<i>[Signature]</i>	12/05/09
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA	<i>Vladimir Mucca</i>	12/05/09
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	<i>[Signature]</i>	12/05/2009
FRANCISCO MOKO YABIKU	<i>[Signature]</i>	12/05/09
GERVINO GONÇALVES	<i>[Signature]</i>	12/05/09
HÉLIO APARECIDO GODOY	<i>[Signature]</i>	12/05/2009
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	<i>[Signature]</i>	12/05/09
IZÍDIO DE BRITO CORREIA	<i>[Signature]</i>	12/05/2009
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	<i>[Signature]</i>	12/05/2009
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO	<i>[Signature]</i>	12/05/09
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	<i>[Signature]</i>	12/05/09
JOSÉ GERALDO REIS VIANA	<i>[Signature]</i>	12/05/09
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	<i>[Signature]</i>	12/05/09
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR	<i>Fernanda</i>	12/05/09
NEUSA MALDONAD SILVEIRA	<i>[Signature]</i>	12/05/09
PAULO FRANCISO MENDES	<i>[Signature]</i>	12/05/09
ROZENDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	12/05/09





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 12 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
HÉLIO APARECIDO DE GODOY
 Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o *Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - (LDO)*, para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marti/

*Recorrido
 em 12/5/09
 J.F.M.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 155/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Na conformidade do artigo 124, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, foi-nos encaminhado para exame formal e apreciação acerca da necessidade de eventuais alterações o Projeto de Lei n 155/2009, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Posto isso, na conformidade do § 2º do mesmo artigo alhures mencionado, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias emite o presente Parecer.

Para tanto, prezando pelo princípio da transparência, o fazemos de forma pontual, relacionando os itens que, a nosso ver, são merecedores de maiores esclarecimentos por parte do Executivo Municipal, o que poderá ocorrer por ocasião da Audiência Pública marcada para apresentação oficial do inteiro teor do referido Projeto.

Feitos o necessário intróito, passamos diretamente aos quesitos a que nos referimos.

- O projeto em questão foi recepcionado no Legislativo em 30/04/2009, portanto tempestivo, nos termos do artigo 39, I do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, destacando não existir prazo definido pela Lei Orgânica do Município (doravante denominada LOMS);
- Nos termos do artigo 4º, I, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a LDO deve prever critérios e forma para limitação de empenhos para os casos da arrecadação verificada ao final de cada bimestre não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º da LRF).

O Projeto em análise limita-se a regular que a limitação de empenho e movimentação financeira será feita de maneira proporcional, não estabelecendo os critérios propriamente ditos (art. 11, § 1º do Projeto). Mesmo porque no § 3º do mesmo dispositivo há previsão diversa, no sentido de adotar critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social. Opinamos pelo melhoramento deste item, com a definição de critérios





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

objetivos, considerando o atual momento econômico pelo qual passa o mundo globalizado, com a eminente possibilidade de se efetivar, de fato, tal controle.

Nº

➤ De acordo com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transferência de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O projeto, por seu turno, prevê como única condição a existência de crédito orçamentário e de disponibilidade financeira (art. 15), condição essa já exigida na LRF. Ou seja, acreditamos restar não atendida a norma do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

➤ O artigo 18 do Projeto dispõe sobre a autorização para o Executivo efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função da reorganização administrativa.

Considerando a celeuma existente quanto à definição de "categoria de programação", entendemos pertinente o diploma legal que se pretende aprovar deixar cristalino o referido conceito, bem como estender a discussão para os casos de transposição, remanejamento e transferência.

➤ Não consta do Projeto previsão de alterações na legislação tributária (artigo 91, § 2º, III da LOMS). Necessária a confirmação de que não serão realizadas.

➤ O Projeto não estabelece as metas e prioridades da administração para o exercício de 2010, de acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal. Aliás, em seu artigo 19 reporta o cumprimento da referida norma ao Plano Plurianual, ainda a ser elaborado e encaminhado para apreciação do Legislativo.

Tal pormenor decorrer do fato da LOMS não prever os prazos para remessa das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA). Posto isso, os prazos observados são os definidos nos ADCT's das Constituições do Estado de São Paulo e Constituição Federal.

Ocorre, com isso, que o projeto da LDO deve ser encaminhado ao Legislativo antes do Projeto do PPA. Ora, a LDO, para ser aprovada **deve** estar em consonância com o PPA vigente, considerados em todos os seus aspectos.

Referida ocorrência acaba por inviabilizar, inclusive, as emendas ao projeto, nos termos do artigo 95, § 4º da LOMS: "*§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual*", posto não aprovado o PPA.

Em razão do último apontamento, sugerimos a aprovação de lei municipal a fim de estabelecer prazos condizentes com a elaboração das peças orçamentárias de





Câmara Municipal de Sorocaba

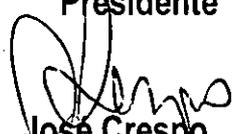
Estado de São Paulo

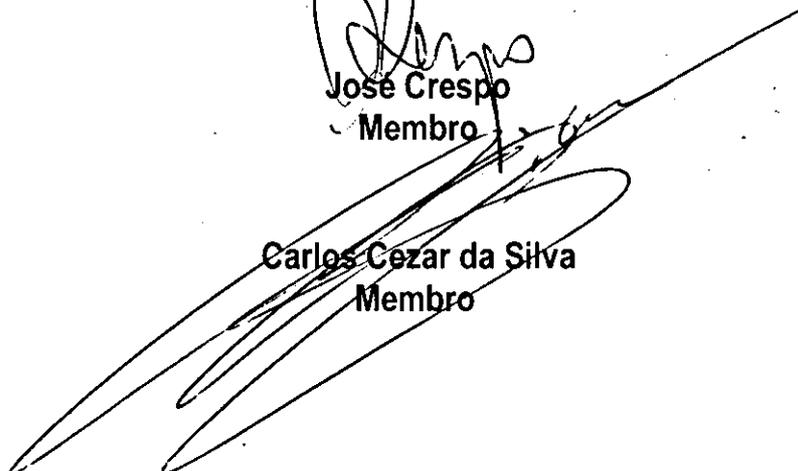
Nº planejamento, nos termos do § 6º do artigo 95 da LOMS, com o fito de deixar compatíveis e condizentes as técnicas de planejamento.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

É o parecer


Helio Godoy
Presidente


Jose Crespo
Membro


Carlos Cezar da Silva
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.35/36/09
APROVADO REJEITADO *Argumentos a favor da emenda nº 1*
EM 18 / 06 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.41/09 *argumentos as emendas*
APROVADO REJEITADO *nºs 01 e 02 - e apro-
vada a emenda nº 03 /
comissão de Idet.*
EM 07 / 002 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 12 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, através deste, vem solicitar a Vossa Excelência o agendamento de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em atendimento ao Art. 44. da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), para o próximo dia 22 de maio, sexta-feira, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - (LDO).

Atenciosamente,



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente da Comissão



CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro da Comissão



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro da Comissão

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0364

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

Ao Senhor
FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: "*Audiência Pública - LDO 2010*"

Senhor Secretário,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *22 de maio, sexta-feira, às 09:00 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - LDO.*

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0362

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

Ao Senhor

MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO BISTÃO

Presidente da FUNSERV

Assunto: "Audiência Pública - LDO - 2010"

Senhor Presidente,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *22 de maio, sexta-feira, às 09:00 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - LDO.*

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Martli/

Recebido por: *Santos*

Em *17.05.09*

horas:
minutos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 16 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17 – Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

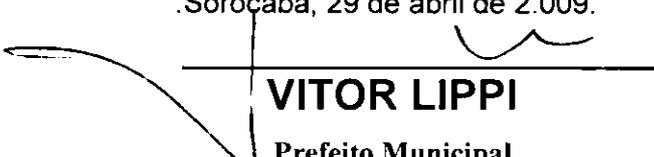
Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “caputs” dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 – Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0363

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

Ao Senhor
GERALDO DE MOURA CAIUBY
Diretor do SAAE

Assunto: "Audiência Pública - LDO - 2010"

Senhor Diretor,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *22 de maio, sexta-feira, às 09:00 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - LDO.*

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marti/

ORIGINAL
RECEBIDO
Em 14.05.09
Maria Branda
ASSINATURA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0365

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Audiência Pública - LDO - 2010*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do convite da Audiência Pública, a ser realizada nesta Casa, para discutir sobre o Projeto de Lei nº 155/2009, do Senhor Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências, convidando a população sorocabana, para publicação na imprensa oficial do município, do dia 15 de maio p.f..

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - LDO, a realizar-se no próximo dia 22 de maio, sexta-feira, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 14 de maio de 2009.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências - LDO, a realizar-se no próximo dia **22 de maio, sexta-feira, às 09:00 horas**, no Plenário desta Casa de Leis; à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista, por solicitação da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

14/05/09



ASSUNTO: Cronograma referente ao PL 155/2009 - LDO 2010.

	RECEBI	DATA
ANSELMO ROLIM NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
ANTONIO CARLOS SILVANO	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
BENEDITO DE JESUS OLERIANO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
CARLOS CEZAR DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/5
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/5
FRANCISCO MOKO YABIKU	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
GERVINO GONÇALVES	<i>[Handwritten Signature]</i>	
HÉLIO APARECIDO GODOY	<i>[Handwritten Signature]</i>	
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
IZÍDIO DE BRITO CORREIA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	<i>[Handwritten Signature]</i>	
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
JOSÉ GERALDO REIS VIANA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
NEUSA MALDONAD SILVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
PAULO FRANCISO MENDES	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
ROZENDO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
SECRETÁRIO GERAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05
SECRETÁRIA JURÍDICA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14.05
SECRETÁRIA DE IMPRENSA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14.05
DIVISÃO DE EXPEDIENTE	<i>[Handwritten Signature]</i>	14.05
DIVISÃO DE FINANÇAS	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05/09
TV LEGISLATIVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05/09
IMPRENSA INTERNA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05/09
PORTARIA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05/09
COPA	<i>[Handwritten Signature]</i>	14/05/09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DO PROJETO DE LEI N. 155/2009

Nº

LDO 2010

MAIO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
CEFOP – Exame formal e adequações	12	(terça-feira)
	18	(segunda-feira)
Audiências com a Secretaria de Finanças, Saae e Funserv	22	(sexta-feira)
Apresentação de Emendas em 1ª discussão	25	(segunda-feira)
	29	(sexta-feira)

JUNHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Parecer da CEFOP às emendas em 1ª discussão	1º	(segunda-feira)
	5	(sexta-feira)
Primeira discussão e votação	16	(terça-feira)
Apresentação de Emendas em 2ª discussão	17	(quarta-feira)
	23	(terça-feira)
Parecer da CEFOP às emendas em 2ª discussão	24	(quarta-feira)
	30	(terça-feira)

JULHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Segunda discussão e votação	7	(terça-feira)
Votação da Redação Final	14	(terça-feira)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº PRESIDENTE - BOM DIA A TODOS... A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA REALIZA NO DIA DE HOJE, 22 DE MAIO DE 2009, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N. 155/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 - LDO, CONFORME DETERMINA O ART. 44. DA LEI FEDERAL N. 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE).

PRESIDENTE – PARA QUE TOMEM ASSENTO JUNTO A MESA PRINCIPAL CONVIDO: (FICHA DE AUTORIDADES)

PRESIDENTE – COM A PALAVRA O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SR. FERNANDO MITSUO FURUKAWA.

PRESIDENTE – COM A PALAVRA O DIRETOR DO SAAE, SR. GERALDO DE MOURA CAIUBY.

PRESIDENTE – COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA FUNSERV, SR. MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO.

PRESIDENTE – ABRE PARA PERGUNTAS.

PRESIDENTE – ENCERRA A AUDIÊNCIA, AGRADECENDO AS AUTORIDADES PRESENTES E O PÚBLICO EM GERAL.

Marli/



lista de presenca da Audiência Pública
a se realizar em 22 de maio 2009,
às 9:00hs no plenário desta casa de
leis, cujo tema versou sobre "L.D.O.
Lei de Diretriz Orçamentária", por solici-
tação da Comissão de Economia, Finanças,
Orçamento e Parcerias.

1. Manoel Antonio Figueirolo Bistrô - Presidente FUNSERV
2. Monica Mauel Pedra Spizzillo - chefe contabilidade
3. marci de Janga Lima Barros Junior - chefe Divisão Adm e Operac.
4. Heroldo Coimbra - ~~chefe~~ SADE. DR. Geral
5. Paulo RG Cassinelli - ~~SADE~~ SADE - DAF
6. Selma A. N. S. Schiori - SADE. CHEFE CONTABILIDADE
7. Osmar Paradin - SADE CH. DEPT. FINANCEIRO
8. Pedro Mitro Pulcher - Ger. Finanças
9. ALEXANDRE P. R. SILVA - SEF ANALISTA TERCERO
10. Geraldo Reis - Vereador
11. Jonilson Antônio de Jesus - ~~Vereador~~
12. Carlos César da Silva - Vereador
13. Dita - Vereador
14. José Ignácio Gaudin - Vereador
15. Paulo Bonaventura - Vereador
16. Ricardo de Brito Corrêa - Vereador
17. NILSON ORTEGA - ASS. VEREADOR RICARDO BR
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.

Sorocaba, 18 de maio de 2009.

Ofício nº 170/2009 – SEJUV

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, agradecer o convite da Audiência Pública, para discutir sobre o **Projeto de Lei nº 155/2009, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências – LDO**, a realizar-se no dia **22 de maio, sexta-feira às 09:00 horas**, no Plenário da Câmara, mas por compromissos já agendados não poderei participar..

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



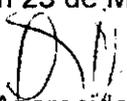
Aline Peres Pereira Hildebrand Garcia
Secretária da Juventude

Ilmo Sr.
José Francisco Martinez
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

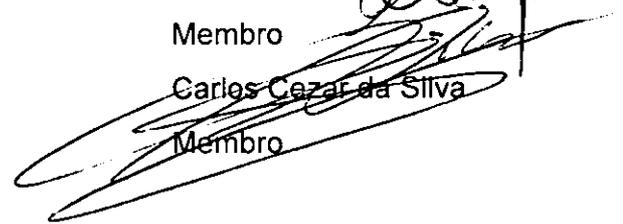
RELATÓRIO E ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PL 155/2009 –LDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2009.

Às 09 horas no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, no dia 22 de maio, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Edil Helio Aparecido de Godoy, declara aberta a Audiência Pública, em atendimento ao Art. 44 da Lei Federal n. 10.257/2001(Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f, inciso III do Art. 4º , do mesmo instituto, para discutir sobre o **Projeto de Lei n. 155/2009, do Senhor Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentaria do Município para o exercício de 2010 e da outras providências – LDO.** Foram convidados para fazer parte da Mesa os Srs. Fernando Mitsuo Furukawa, Secretário Municipal das Finanças; Engº Geraldo de Moura Caiuby, Diretor Geral do SAAE e Marcos Antônio Figueiredo Bistão, Presidente da FUNSERV. Os demais assinaram a lista de presença. O Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Edil Helio Aparecido de Godoy leu o parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias apontando dificuldade do encaminhamento da aprovação da LDO sem as Metas e painilhas para análise do plenário, antes da apresentação do PPA à Casa de Leis. O Presidente passa a palavra ao Secretário de Finanças, Sr. Fernando Mitsuo Furukawa, que passou a relatar os dados da LDO. O Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias abre a palavra ao Diretor Geral do SAAE Engº Geraldo de Moura Caiuby, para as suas considerações e na sequencia deu a palavra ao Presidente FUNSERV senhor Marcos Antônio Figueiredo Bistão. Participaram os vereadores José Crespo, Anselmo Neto, Geraldo Reis, Carlos Cezar, Izídio de Brito, João Donizete, Paulo Mendes e assessores técnicos da Prefeitura a autarquias. O presidente em nome da Comissão de Economia solicita ao Presidente da Câmara o envio a do PL 155/2009 a CONAN para análise com base no parecer desta comissão. Não havendo mais nenhum questionamento , o Edil Helio Aparecido de Godoy, encera a presente audiência pública as 11 horas e 10 minutos. Solicito consulta ao CONAN conforme o parecer apresentado.

s.c, em 23 de Maio de 2009.


Helio Aparecido de Godoy
Presidente


José Crespo
Membro


Carlos Cezar da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Aguiar

Nº

EMENDA Nº 01
PL 155/2009 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 12 passa a ser acrescido com o seguinte inciso:

I...

II..

III equiparação salarial dos professores da rede municipal de ensino classificados como PEB I com os classificados como PEB II.

S/S., 27 de maio de 2009.

José Crespo
Vereador
José Crespo

JUSTIFICATIVA

Os professores PEB I possuem a mesma titulação acadêmica e as mesmas atribuições dos professores PEB II, mas recebem vencimentos cerca de 50% menores. Em outros municípios essa discriminação não ocorre mais. Diante dos alunos do nível básico, em que faixa etária for, todos os professores devem ter o mesmo reconhecimento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 05 de junho de 2009.

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 155/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010

Emenda Aditiva nº 01.

Emenda de autoria do vereador Jose Crespo à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010.

Parecer pela aprovação.

**Vereador Helio Godoy
Presidente**

**Carlos Cezar da Silva
Membro**



Sorocaba, 17 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Dignos Pares para esclarecer algumas questões decorrentes da apresentação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 155/2009, de nossa autoria, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A pretensão do Vereador José Crespo, nos termos em que ventilada, esbarra principalmente em duas questões: uma de ordem jurídica, de cunho legal, e outra, de ordem financeira.

A impossibilidade jurídica pode ser resumida no fundamento trazido pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública (Proc. nº 709/09 – Mandado de Segurança), que julgou improcedente o pedido de equiparação, no sentido de que *"...a identidade de exigências para o acesso aos cargos não se presta a torná-los idênticos, tanto é assim que a LDB, expressamente, traçou divisão entre o ensino infantil e aquele das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio. A propósito, é absolutamente falsa a argumentação de identidade nas súmulas de atribuições, porque há maior complexidade para a docência no cargo de PEB II. Em resumo, o Juízo não poderia determinar equiparação de vencimentos a propósito de isonomia, e mais, na espécie, com a devida vênia, isonomia não há"*.

Temos atuado fortemente nas ações e medidas administrativas visando reconhecer, valorizar e melhorar, na medida de nossas possibilidades, a remuneração do funcionalismo público.

Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias limita-se a orientar a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2010, e dentre outras matérias, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, e também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas (art. 1º, § 1º).

Dado tratar-se de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, a regra trazida no art. 12 do Projeto de Lei por si só é suficiente para o manejo de eventuais ajustes ou concessões no quadro de pessoal, porque desde que respeitados os limites e vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde logo resta autorizado o aumento da despesa com pessoal para concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras (art. 12, inciso I).

E não é só.

Tanto é verdade que a Emenda 01 ao Projeto de Lei é totalmente improcedente, que o inciso II do § 1º do mesmo art. 12, determina que tais aumentos de despesa com pessoal necessariamente dependem de lei específica para tal mister.

Sobre o mérito da propositura do Vereador José Crespo, dado o alcance e a complexidade financeira, informo a Vossa Excelência e Dignos Pares que determinei a edição de Decreto sob o nº 16.656, de 17 de junho de 2009, em anexo, constituindo Comissão Especial que no prazo de 90 (noventa) dias apresentará as sugestões e propostas sobre o tema.

Reitero, portanto, que a Emenda 01 do Vereador José Crespo ao Projeto de Lei nº 155/2009, de nossa autoria, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010, não possui amparo e sustentação jurídica para prevalecer.

Sendo essas as considerações que entendo necessárias para o momento, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.



VITOR LIPPI
Prefeito de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



DECRETO Nº 16.656, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Estudos sobre os atuais vencimentos dos Professores de Educação Básica, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Estudos sobre os atuais vencimentos dos Professores de Educação Básica, a qual funcionará sob a presidência do primeiro representante da Secretaria Municipal da Educação, a saber:

Secretaria da Educação – SEDU

Fernanda de Camargo Pires
José Carlos Florenzano

Secretaria de Recursos Humanos - SERH

Maria do Carmo Paes

Secretaria de Finanças - SEF

Walter Alexandre Previato

Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

Silvana Maria S. D. Chinelatto

Comissão de Professores da Educação Básica

Ana Cristina Baladelli
Carla Maria Mattiello Rodrigues Pires
Renata Veloso Moraes Cortez
Maria Cristina de Deus Pires
Maria José Teixeira Colli

Câmara Municipal de Sorocaba

Helio Aparecido de Godoy
Rozendo de Oliveira
Luís Santos Pereira Filho
José Geraldo Reis Viana
João Donizeti Silvestre

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Sérgio Ponciano de Oliveira
José Luiz Rossi

Decreto nº 16.656, de 17/6/2009 – fls. 2.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão nomeada através deste Decreto, deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência desta Nomeação são considerados de relevante interesse público.

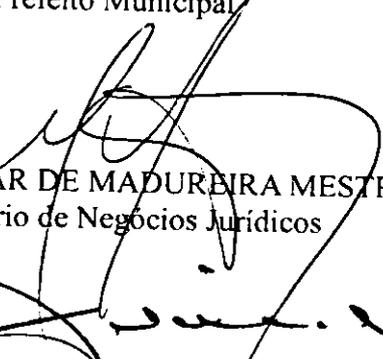
Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

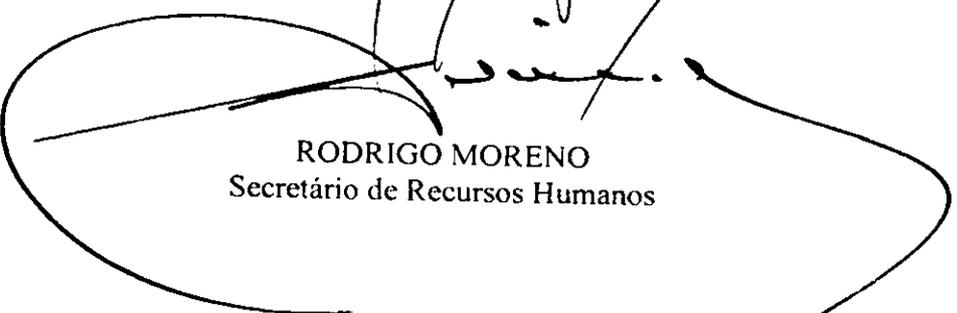
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Recursos Humanos

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 155/2009 - 1ª DISC.

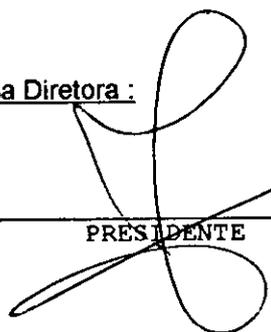
Reunião : SO 36/2009
Data : 18/06/2009 - 11:55:38 às 11:56:13
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:55:46	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	11:55:47	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	11:55:50	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	11:55:47	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	11:55:57	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	11:55:52	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:55:49	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	11:55:56	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	11:56:02	4
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:55:53	8
26	IZIDIO	PT	Sim	11:55:56	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	11:55:49	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:55:45	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:55:48	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:55:53	4
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:55:50	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PTB	Sim	11:55:49	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	11:55:59	17
17	Pra. NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:55:48	8
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	11:55:54	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02
PL 155/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

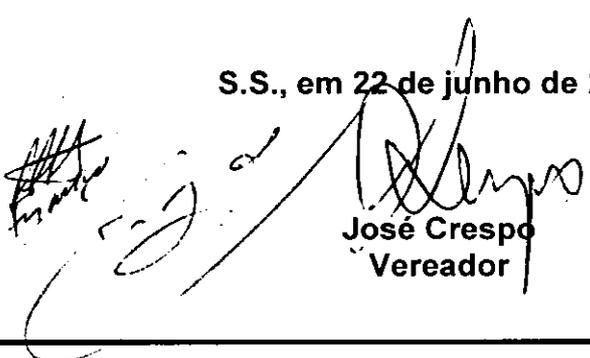
O teor do Projeto de Lei será acrescido do Artigo abaixo, renumerando-se os seguintes:

Artigo... – Constituirá uma prioridade, na elaboração dos projetos de Lei do PPA e dos Orçamentos anuais, o aumento gradativo da quantidade das escolas municipais e municipalizadas do nível Fundamental que oferecem período integral de atividades aos alunos.

Justificativa:

Sorocaba já saiu na frente, em relação a muitos outros municípios brasileiros, na implantação do ensino integral nas escolas do nível Fundamental. O resultado dessa iniciativa tem sido muito bom, tanto em relação ao aprendizado do aluno como também em sua melhor socialização e em aspectos de segurança e harmonia familiar. Entretanto, o número dessas escolas ainda é pequeno, necessitando ser aumentado o máximo possível. Essa atitude está em perfeita consonância com o parágrafo 2º do artigo 34 e com o parágrafo 5º da lei federal 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

S.S., em 22 de junho de 2009


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 155/2009 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Diz a Emenda Aditiva nº 02: “Constituirá uma prioridade, na elaboração dos projetos de Lei do PPA e dos Orçamentos Anuais, o aumento gradativo da quantidade das escolas municipais e municipalizadas do Nível Fundamental que oferecem período integral de atividades aos alunos.”

Apesar da importância do tema, o momento de sua priorização não cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É no Plano Plurianual o momento adequado para sua propositura considerando-se que ela é uma lei básica permanente. As demais, ao contrário, são de caráter temporário e encontram nela o seu fundamento de validade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve, apenas, estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro subsequente.

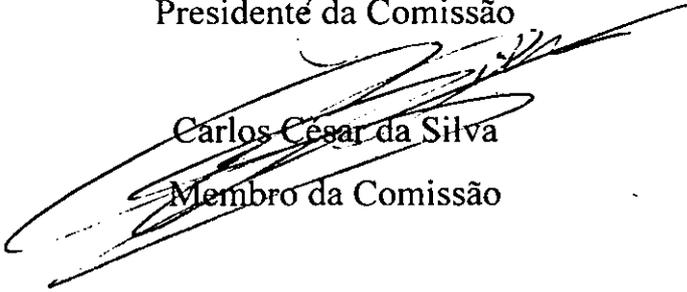
Nesse sentido, a emenda nº 02 fica prejudicada.

É o parecer.

S/C., 02 de julho de 2009.


Hélio Godoy

Presidente da Comissão


Carlos César da Silva

Membro da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03
PL 155/2009 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

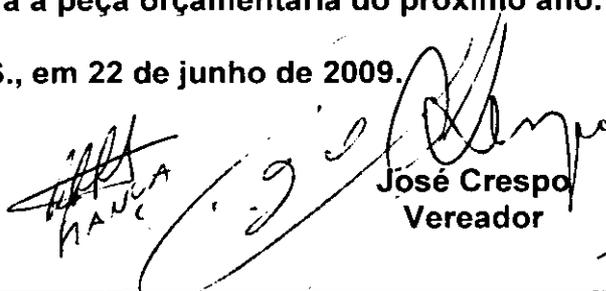
O teor do Projeto de Lei será acrescido do Artigo abaixo, renumerando-se os seguintes:

Artigo... – Constituirá uma prioridade, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2.010, a destinação de recursos destinados a programas de alfabetização de adultos mantidos pelo Município.

Justificativa:

Publicação feita nesta data (22/06/09) pelo jornal Bom Dia mostra que, em Sorocaba, existem quase 17 mil pessoas analfabetas. A matéria traz a opinião de duas importantes e indiscutíveis autoridades educacionais, o professor e reitor da Uniso Aldo Vannucchi e a coordenadora do Programa de Educação de Jovens e Adultos, Beatriz Picini Magagna, segundo a qual a erradicação do analfabetismo pode ocorrer quando houver a união de forças vivas da cidade, citando-se explicitamente a Câmara e a Prefeitura como órgãos que devem se unir em torno desse objetivo comum, o que acreditamos está contemplado através desta emenda do Legislativo ao Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a peça orçamentária do próximo ano.

S.S., em 22 de junho de 2009.


José Crespo
Vereador





8 Segunda-feira, 22 de junho de 2009

BOM DIA

Um mal que tem cura

Quase 17 mil pessoas são analfabetas em Sorocaba; apesar do alto número, educadores acreditam que dá para mudar situação

Silvia Arruda
silvia.arruda@bomdiasorocaba.com.br

Imagine uma cidade só de analfabetos. Onde nenhum morador sabe ler nem escrever e a maioria deles tem mais de 15 anos. Pois é justamente isso que praticamente acontece em Sorocaba.

Embora Sorocaba tenha uma taxa de analfabetismo relativamente baixa (4,7%), se comparada com as do Estado de São Paulo (5%) e de toda a região (6,7%), o número de pessoas que não sabem ler nem escrever na cidade corresponde a 16.859.

Ou seja: é como se a cidade inteira de Capela do Alto (que tem 16 mil habitantes) fosse habitada somente por analfabetos. Ou ainda como se nos municípios de Cesário Lange, Fartura ou , por exemplo, só morassem pessoas que não sabem ler nem escrever nenhuma palavra sequer.

Para o professor Aldo Vannucchi, reitor da Uniso, Sorocaba tem tudo para eliminar o analfabetismo.

“Basta que programas como Alfavida [da prefeitura] e o Proeja [da Uniso] tenham apoio oficial, com mais financiamento. Se a Câmara e a prefeitura se unirem, tenho certeza de que todas as forças vivas da cidade se engajarão nessa campanha”, analisa.

A coordenadora do Proeja (Programa de Educação de Jovens e Adultos) Beatriz Picini Magagna, concorda com o reitor. “A erradicação do analfa-



Dona Maria, que nunca foi à escola e vive da lavoura, tenta escrever seu nome, com dificuldade: ela faz parte da multidão de analfabetos que ainda existe na cidade

betismo só ocorrerá quando houver a união de forças.”

Dona Maria

Nessa “cidade” que existe dentro de Sorocaba vive a dona Maria de Lourdes de Lima Rodrigues, 75 anos. Moradora do Jardim São Marcos, zona oeste, ela nunca foi à escola e vive até hoje do que sabe fazer de melhor: plantar.

Graças aos pés de alface, couve, almeirão e chicória que plantou ao longo de sua vida, Dona Maria conseguiu que

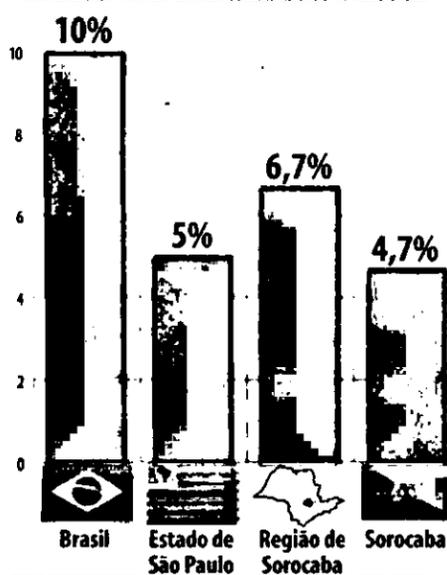
seus sete filhos estudassem e arrumassem bons empregos. Hoje, vende as verduras que cultiva na hortacomunitária da avenida Santa Cruz, localizada no bairro onde mora.

“Desde criança ajudo minha família trabalhando na lavoura, não tive tempo para estudar. Já me arrependei pela falta de leitura, mas hoje isso não importa mais. Quando preciso, alguém lê para mim uma carta importante ou uma conta a pagar”, declara dona Maria.



Secretária Teresinha Del Cistia: “prioridade é erradicar o analfabetismo na cidade”

Taxas de analfabetismo



Fonte: União Paulista dos Conselhos Municipais de Educação

Índices na região

Cidade	Taxa de analfabetismo (maiores de 15 anos)	Número de pessoas analfabetas
Alumínio	7,1%	764
Araçoiaba da Serra	7,9%	1.128
Boituva	8,1%	2.004
Capela do Alto	10,6%	1.030
Cerquilha	4,9%	1.973
Cesário Lange	8,5%	807
Ibiúna	13,8%	6.160
Iperó	8,2%	1.066
Itapetininga	6,9%	6.200
Itu	7,5%	7.336
Piedade	11,9%	4.255
Pilar do Sul	12,3%	2.042
Porto Feliz	7,4%	2.449
Salto de Pirapora	10,9%	2.690
Sorocaba	4,7%	16.859
Tatui	6,8%	4.558
Votorantim	5,5%	3.737

Prefeitura se preocupa com taxa

A secretária de Educação de Sorocaba, Maria Teresinha Del Cistia, diz que se preocupa com o índice de analfabetismo em Sorocaba. Por isso, a prefeitura oferece curso de ensino de jovens e adultos das séries iniciais do educação fundamental nas mais diversas escolas da rede municipal, na expectativa de erradicá-lo de vez na cidade. “Todos os anos há um chamamento para que as pessoas nessas condições procurem a escola mais próxima e se ma-

triculem. Há divulgação em todos os bairros nos locais de acesso a comunidade. Apesar do grande incentivo, muitas pessoas, principalmente que vêm de outras cidades em busca de emprego, não concluem o curso”, explica a secretária.

“A prefeitura tem como uma das suas prioridades oferecer cursos para que as pessoas aprendam a ler, escrever e se tornem cidadãos críticos, capazes de realmente atuar na sociedade”, completa Teresinha.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

67

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 155/2009 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 03

~~A Emenda Aditiva nº 03, "Constituirá uma prioridade na elaboração dos projetos de Lei do PPA e dos Orçamentos Anuais, o aumento gradativo da quantidade das escolas municipais e municipalizadas do nível Fundamental que oferecem período integral de atividades aos alunos".~~

Independentemente de previsão no Plano Plurianual do Município – PPA, a Constituição Federal define no art. 212 a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tal determinação enseja verba à educação municipal, cuja prioridade não precisa ser estabelecida no PPA.

Uma vez configurada a diretriz da Administração Municipal para as despesas quanto à educação, de forma continuada, cabe aos programas municipais estabelecer, segundo a LDO suas prioridades.

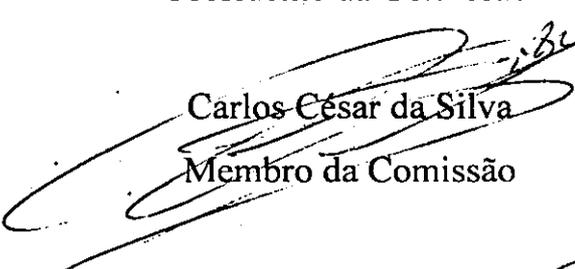
Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro subsequente, a Emenda nº 03, se aprovada poderá ser inserida como § 1º, art. 6º do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

S/C., 02 de julho de 2009.


Hélio Godoy

Presidente da Comissão


Carlos César da Silva

Membro da Comissão

Em tempo:

A emenda art. 6º do § 1º, art. 6º do presente Projeto de Lei, constitui uma prioridade na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2010, a despeito de não ser das prioridades de natureza obrigatória dos programas de elaboração de orçamentos municipais.



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 155/09 - PARECER COM. ECONOMIA - 2ª DISC. A EMENDA 02

Reunião : SO 41/2009
Data : 07/07/2009 - 11:20:17 às 11:22:14
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 3 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 03 - PL 155/09 - 2ª DISC.

Reunião : SO 41/2009
Data : 07/07/2009 - 11:24:12 às 11:25:12
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Handwritten signature of the Second Secretary over the line 'SEGUNDO SECRETÁRIO'.

20



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS - PL n. 155/2009

SOBRE: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º Constituirá uma prioridade, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2010, a destinação de recursos destinados a programas de alfabetização de adultos mantidos pelo Município.

§2º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§3º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§2º Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, fica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caputs" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉSAR DA SILVA
Membro

Rosa.-

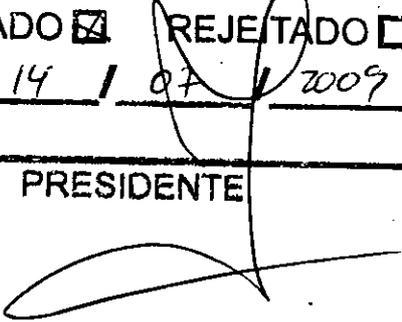


DISCUSSÃO ÚNICA *So42/09*

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0668

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169/2009, aos Projetos de Lei nº 155, 111, 156, 105, 134, 202, 232 e 243/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rmsa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 162/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 155/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º Constituirá uma prioridade, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2010, a destinação de recursos destinados a programas de alfabetização de adultos mantidos pelo Município.

§2º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§3º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§2º Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caputs" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						2012	Valor constante	Valor corrente (C)	PIB (101) / PIB (100) x 100	PIB (101) / PIB (100) x 100	PIB (101) / PIB (100) x 100
	2010		2011		2012							
	Valor corrente (A)	Valor constante	Valor corrente (B)	Valor constante	Valor corrente (C)	Valor constante						
Receita total	1.175.609	1.124.985	1.294.636	1.185.537	1.422.165	1.246.239	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1114	1.422.165	0,1137
Receitas primárias (I)	1.124.294	1.075.880	1.239.401	1.134.957	1.367.185	1.198.060	0,1066	1.367.185	1.198.060	0,1066	1.367.185	0,1093
Despesa total	1.175.609	1.124.985	1.294.636	1.185.537	1.422.165	1.246.239	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1114	1.422.165	0,1137
Despesas primárias (II)	1.132.360	1.083.599	1.248.795	1.143.559	1.378.335	1.207.831	0,1075	1.378.335	1.207.831	0,1075	1.378.335	0,1102
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.066	-7.719	-9.393	-8.602	-11.150	-9.771	-0,0008	-11.150	-9.771	-0,0008	-11.150	-0,0009
Resultado Nominal	8.451	8.088	13.279	12.160	67.487	59.139	0,0011	67.487	59.139	0,0011	67.487	0,0054
Dívida pública consolidada	302.084	289.076	324.655	297.297	315.273	276.273	0,0279	315.273	276.273	0,0279	315.273	0,0252
Dívida consolidada líquida	119.704	114.550	111.812	102.390	49.356	43.251	0,0096	49.356	43.251	0,0096	49.356	0,0039
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	REGIME PREVIDENCIÁRIO						2012	Valor constante	Valor corrente (C)	PIB (101) / PIB (100) x 100	PIB (101) / PIB (100) x 100	PIB (101) / PIB (100) x 100
	2010		2011		2012							
	Valor corrente (A)	Valor constante	Valor corrente (B)	Valor constante	Valor corrente (C)	Valor constante						
Receita total	99.425	95.144	110.527	101.213	123.800	108.486	0,0095	123.800	108.486	0,0095	123.800	0,0099
Receitas primárias (I)	86.232	82.519	92.604	84.801	99.453	87.151	0,0080	99.453	87.151	0,0080	99.453	0,0080
Despesa total	99.425	95.144	110.527	101.213	123.800	108.486	0,0095	123.800	108.486	0,0095	123.800	0,0099
Despesas primárias (II)	99.425	95.144	110.527	101.213	123.800	108.486	0,0095	123.800	108.486	0,0095	123.800	0,0099
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.193	-12.625	-17.922	-16.412	-24.346	-21.335	-0,0015	-24.346	-21.335	-0,0015	-24.346	-0,0019
Resultado Nominal	23.159	22.162	22.887	20.959	44.225	38.755	0,0020	44.225	38.755	0,0020	44.225	0,0035
Dívida pública consolidada	104	100	218	200	342	300	0,0000	342	300	0,0000	342	0,0000
Dívida consolidada líquida	-113.215	-108.340	-141.197	-129.299	-191.777	-168.054	-0,0121	-191.777	-168.054	-0,0121	-191.777	-0,0153
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0,0000

ME

gpe

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MUNDO - Conas - LTDA - www.conas.com.br

MC

87

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

ANF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										R\$ milhares
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	
Receita total	787.049	916.027	1.063.540	1.175.609	1.294.636	1.422.165	10,54	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85
Receitas Primárias (I)	751.408	860.436	984.274	1.124.294	1.239.401	1.367.185	14,23	1.239.401	10,24	1.367.185	10,31
Despesa total	728.889	892.441	1.019.507	1.175.609	1.294.636	1.422.165	15,31	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85
Despesas Primárias (II)	703.861	866.602	994.275	1.132.360	1.248.795	1.378.335	13,89	1.248.795	10,28	1.378.335	10,37
Resultado primário (III)=(I-II)	47.547	-6.166	-10.001	8.451	-9.394	16.46	-8.066	-9.394	16,46	-11.150	18,69
Resultado Nominal	-17.764	-41.666	-53.117	27,48	13.279	67.487	8.451	13.279	57,13	67.487	408,22
Dívida pública consolidada	189.280	234.869	294.003	302.084	324.655	315.273	2,75	324.655	7,47	315.273	-2,89
Dívida pública líquida	156.420	197.225	246.728	119.704	111.812	49.356	-51,48	111.812	-6,59	49.356	-55,86

Especificação	Valores a preços constantes										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	
Receita total	870.991	957.248	1.063.540	1.124.985	1.185.537	1.246.239	5,78	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12
Receitas primárias (I)	831.549	899.155	984.274	1.075.880	1.134.957	1.198.060	9,31	1.134.957	5,49	1.198.060	5,56
Despesa total	806.628	932.600	1.019.507	1.124.985	1.185.537	1.246.239	10,35	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12
Despesas primárias (II)	778.931	905.599	994.275	1.083.599	1.143.559	1.207.831	8,98	1.143.559	5,53	1.207.831	5,62
Resultado primário (III)=(I-II)	52.618	-6.444	-10.001	8.088	-8.602	13.59	-7.719	-8.602	11,44	-9.771	13,59
Resultado Nominal	-19.658	-43.540	-53.117	22,00	12.160	386,34	8.088	12.160	50,35	59.139	386,34
Dívida pública consolidada	209.467	245.438	294.003	289.076	297.297	276.273	1,68	297.297	2,84	276.273	-7,07
Dívida pública líquida	173.102	206.100	246.728	114.550	102.390	43.251	-53,57	102.390	-10,62	43.251	-57,76

PC

88

2021

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AHF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.299.364	0,1328	1.032.804	0,1055	-266.560	-20,5147
Receita Primária (I)	1.112.940	0,1137	967.746	0,0988	-145.194	-13,0460
Despesa Total	1.245.416	0,1272	1.001.143	0,1022	-244.273	-19,6138
Despesa Primária (II)	1.187.903	0,1214	974.655	0,0995	-213.248	-17,9516
Resultado Primário (III)=(I-II)	-74.963	-0,0077	-6.909	-0,0007	68.054	-0,0091
Resultado Nominal	32.808	0,0034	39.836	0,0040	7.028	21,4216
Dívida Pública Consolidada	362.344	0,0370	241.492	0,0246	-120.852	-33,3528
Dívida Consolidada Líquida	195.721	0,0200	49.713	0,0050	-146.008	-74,6001

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos do demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento do exercício 2.008.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

ANF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

MUNDO - Conasa LTDA - www.conasa.com.br

926

33
92

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-325.584	132,71	-361.521	116,63	-493.024	107,44
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-32,71	51.557	-16,63	34.154	-7,44
TOTAL	-245.342	100,00	-309.964	100,00	-458.870	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-815.432	110,91	-783.662	107,04	-800.804	104,45
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-10,91	51.557	-7,04	34.154	-4,45
TOTAL	-735.190	100,00	-732.105	100,00	-766.650	100,00

Fontes e notas explicativas:

Patrimônio Líquido apontado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Patrimônio Líquido devido a provisão matemática atuarial

24
93

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	143	20
Alienação de Bens Móveis	1	102	11
Alienação de Bens Imóveis	23	41	9

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2	135	102
DESPESAS DE CAPITAL	2	135	102
Investimentos	2	135	102
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			154
VALOR (III)	102	80	72

Fontes e notas explicativas:

Valores das receitas constantes dos Balancetes de Verificação da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Valores das despesas constantes dos Balancetes de Verificação da Despesa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Saldo financeiro constante dos boletins de caixa e bancos dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

25
CJH

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.861	29.263	39.296
RECEITAS CORRENTES	30.861	29.263	39.296
Receita de Contribuições dos Segurados	17.664	19.180	23.445
Pessoal Civil	17.664	19.180	23.445
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	3.621	4.958	7.553
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.576	5.125	8.298
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	9.534	5.083	8.244
Demais Receitas Correntes	42	42	54
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	25.770	33.837
RECEITAS CORRENTES	0	25.770	33.837
Receita de Contribuições	0	25.770	33.837
Patronal	0	23.959	33.837
Pessoal Civil	0	23.959	33.837
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	1.811	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	30.861	55.033	73.133

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.149	37.032	43.630
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	34.149	37.032	43.630
Pessoal Civil	34.149	37.032	43.630
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	737	1.234	988
MINISTRAÇÃO	737	1.234	988
Despesas Correntes	737	1.234	979
Despesas de Capital	0	0	9
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	34.886	38.266	44.618

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-4.025	16.767	28.515
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

26
95

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, 5 2ª. inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	80.242
2009	57.028	18.506	38.522	118.764
2010	57.599	22.731	34.868	153.632
2011	58.175	27.098	31.077	184.709
2012	58.756	32.245	26.511	211.220
2013	59.344	37.637	21.707	232.927
2014	59.937	43.799	16.138	249.065
2015	60.537	49.725	10.812	259.877
2016	61.142	55.582	5.560	265.437
2017	61.754	61.119	635	266.072
2018	62.371	68.533	-6.162	259.910
2019	62.995	75.530	-12.535	247.375
2020	63.625	81.196	-17.571	229.804
2021	64.261	87.817	-23.556	206.248
2022	64.904	98.522	-33.618	172.630
2023	65.553	106.808	-41.255	131.375
2024	66.208	113.913	-47.705	83.670
2025	66.870	122.095	-55.225	28.445
2026	67.539	131.399	-63.860	-35.415
2027	68.214	139.205	-70.991	-106.406
2028	68.897	144.997	-76.100	-182.506
2029	69.585	149.624	-80.039	-262.545
2030	70.281	153.763	-83.482	-346.027
2031	70.984	157.167	-86.183	-432.210
2032	71.694	161.922	-90.228	-522.438
2033	72.411	165.159	-92.748	-615.186
2034	73.135	168.389	-95.254	-710.440
2035	73.866	170.835	-96.969	-807.409
2036	74.605	173.530	-98.925	-906.334
2037	75.351	175.751	-100.400	-1.006.734
2038	76.105	177.197	-101.092	-1.107.826
2039	76.866	177.737	-100.871	-1.208.697
2040	77.634	178.072	-100.438	-1.309.135
2041	78.411	178.622	-100.211	-1.409.346
2042	79.195	179.106	-99.911	-1.509.257
2043	79.987	179.221	-99.234	-1.608.491
2044	80.787	179.136	-98.349	-1.706.840
2045	81.595	180.250	-98.655	-1.805.495
2046	82.410	181.364	-98.954	-1.904.449
2047	83.235	182.478	-99.243	-2.003.692
2048	84.067	183.592	-99.525	-2.103.217
2049	84.908	184.705	-99.797	-2.203.014
2050	85.757	185.818	-100.061	-2.303.075

27
96

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMP - Demonstrativo VI (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2051	86.614	186.931	-100.317	-2.403.392
2052	87.480	188.043	-100.563	-2.503.955
2053	88.355	189.156	-100.801	-2.604.756
2054	89.239	190.268	-101.029	-2.705.785
2055	90.131	191.380	-101.249	-2.807.034
2056	91.032	192.492	-101.460	-2.908.494
2057	91.943	193.604	-101.661	-3.010.155
2058	92.862	194.716	-101.854	-3.112.009
2059	93.791	195.827	-102.036	-3.214.045
2060	94.729	196.939	-102.210	-3.316.255
2061	95.676	198.051	-102.375	-3.418.630
2062	96.633	199.162	-102.529	-3.521.159
2063	97.599	200.274	-102.675	-3.623.834
2064	98.575	201.385	-102.810	-3.726.644
2065	99.561	202.497	-102.936	-3.829.580
2066	100.557	203.609	-103.052	-3.932.632
2067	101.562	204.720	-103.158	-4.035.790
2068	102.578	205.832	-103.254	-4.139.044
2069	103.604	206.944	-103.340	-4.242.384
2070	104.640	208.056	-103.416	-4.345.800
2071	105.686	209.168	-103.482	-4.449.282
2072	106.743	210.281	-103.538	-4.552.820
2073	107.810	211.393	-103.583	-4.656.403
2074	108.888	212.506	-103.618	-4.760.021
2075	109.977	213.619	-103.642	-4.863.663
2076	111.077	214.732	-103.655	-4.967.318
2077	112.188	215.846	-103.658	-5.070.976
2078	113.310	216.960	-103.650	-5.174.626
2079	114.443	218.074	-103.631	-5.278.257
2080	115.587	219.188	-103.601	-5.381.858
2081	116.743	220.303	-103.560	-5.485.418
2082	117.911	221.418	-103.507	-5.588.925
2083	119.090	222.534	-103.444	-5.692.369

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2010

ANF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
TOTAL			0	0	0	-

R\$ milhares

29
af

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	64.288
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.656
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	62.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	62.632
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	47.634
Impacto de Novas DOCCs	47.634
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.998

Fontes e notas explicativas:

Fonte: Demonstrativo consolidado da receita, demonstrativo consolidado da despesa.

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos orçamentários	14.998	Contingenciamento da despesas	14.998
Passivos contingentes	4.000	Utilização da reserva de contingência	4.000
Total	18.998	Total	18.998

Fontes e notas explicativas:

- Riscos orçamentários: possibilidade de receitas e despesas previstas não se confirmarem durante a execução orçamentária
 - 1.1. Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros (nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de juros) estimados e efetivos.
 - 1.2. Despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações legais e convênios que introduzam novas obrigações para o Município.
- Passivos contingentes referem-se às obrigações potenciais, que podem ser derivadas de ações judiciais, principalmente, envolvendo tributos, previdência, desapropriações, etc.

11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 01 DE 12

(Processo nº 10.471/2009)
LEI Nº 8.820,
DE 20 DE JULHO DE 2009.

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 155/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 02 DE 12

ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Constituirá uma prioridade, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2010, a destinação de recursos destinados a programas de alfabetização de adultos mantidos pelo Município.

§ 2º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 3º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 03 DE 12

financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 04 DE 12

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no “caput”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “caputs” dos artigos

10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2009.
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

104

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376
FOLHA 05 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (1a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (1b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (1c) / PIB x 100
Receita total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137
Receitas primárias (I)	1.124.294	1.075.880	0,1031	1.239.401	1.134.957	0,1066	1.367.185	1.198.060	0,1093
Despesa total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137
Despesas primárias (II)	1.132.360	1.083.599	0,1039	1.248.795	1.143.559	0,1075	1.378.335	1.207.831	0,1102
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.066	-7.719	-0,0007	-9.393	-8.602	-0,0008	-11.150	-9.771	-0,0009
Resultado Nominal	8.451	8.088	0,0008	13.279	12.160	0,0011	67.487	59.139	0,0054
Dívida pública consolidada	302.084	289.076	0,0277	324.655	297.297	0,0279	315.273	276.273	0,0252
Dívida consolidada líquida	119.704	114.550	0,0110	111.812	102.390	0,0096	49.356	43.251	0,0039
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (1a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (1b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (1c) / PIB x 100
Receita total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099
Receitas primárias (I)	86.232	82.519	0,0079	92.604	84.801	0,0080	99.453	87.151	0,0080
Despesa total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099
Despesas primárias (II)	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.193	-12.625	-0,0012	-17.922	-16.412	-0,0015	-24.346	-21.335	-0,0019
Resultado Nominal	23.159	22.162	0,0021	22.887	20.959	0,0020	44.225	38.755	0,0035
Dívida pública consolidada	104	100	0,0000	218	200	0,0000	342	300	0,0000
Dívida consolidada líquida	-113.215	-108.340	-0,0104	-141.197	-129.299	-0,0121	-191.777	-168.054	-0,0153
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

MLDO - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

105

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376
FOLHA 06 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF - Demonstrativo II (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2008 (a)	%	PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.299.364	0,1328		1.032.804	0,1055		-266.560	-20,5147
Receita Primária (I)	1.112.940	0,1137		967.746	0,0988		-145.194	-13,0460
Despesa Total	1.245.416	0,1272		1.001.143	0,1022		-244.273	-19,6138
Despesa Primária (II)	1.187.903	0,1214		974.655	0,0995		-213.248	-17,9516
Resultado Primário (III)=(I-II)	-74.963	-0,0077		-6.909	-0,0007		68.054	-0,0091
Resultado Nominal	32.808	0,0034		39.836	0,0040		7.028	21,4216
Dívida Pública Consolidada	362.344	0,0370		241.492	0,0246		-120.852	-33,3528
Dívida Consolidada Líquida	195.721	0,0200		49.713	0,0050		-146.008	-74,6001

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos do demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento do exercício 2.008.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

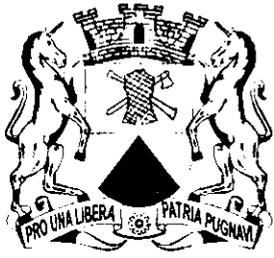
AMF - Demonstrativo III (LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	787.049	916.027	16,39	1.063.540	16,10	1.175.609	10,54	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85
Receitas Primárias (I)	751.408	860.436	14,51	984.274	14,39	1.124.294	14,23	1.239.401	10,24	1.367.185	10,31
Despesa total	728.889	892.441	22,44	1.019.507	14,24	1.175.609	15,31	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85
Despesas Primárias (II)	703.861	866.602	23,12	994.275	14,73	1.132.360	13,89	1.248.795	10,28	1.378.335	10,37
Resultado primário (III)=(I-II)	47.547	-6.166	-112,97	-10.001	62,20	-8.066	-19,35	-9.394	16,46	-11.150	18,69
Resultado Nominal	-17.764	-41.666	134,55	-53.117	27,48	8.451	-115,91	13.279	57,13	67.487	408,22
Dívida pública consolidada	189.280	234.869	24,09	294.003	25,18	302.084	2,75	324.655	7,47	315.273	-2,89
Dívida pública líquida	156.420	197.225	26,09	246.728	25,10	119.704	-51,48	111.812	-6,55	49.356	-55,86

Especificação	Valores a preços constantes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	870.991	957.248	9,90	1.063.540	11,10	1.124.985	5,78	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12
Receitas primárias (I)	831.549	899.155	8,13	984.274	9,47	1.075.880	9,31	1.134.957	5,49	1.198.060	5,56
Despesa total	806.628	932.600	15,62	1.019.507	9,32	1.124.985	10,35	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12
Despesas primárias (II)	778.931	905.599	16,26	994.275	9,79	1.083.599	8,98	1.143.559	5,53	1.207.831	5,62
Resultado primário (III)=(I-II)	52.618	-6.444	-112,25	-10.001	55,20	-7.719	-22,82	-8.602	11,44	-9.771	13,59
Resultado Nominal	-19.658	-43.540	121,49	-53.117	22,00	8.088	-115,23	12.160	50,35	59.139	386,34
Dívida pública consolidada	209.467	245.438	17,17	294.003	19,79	289.076	-1,68	297.297	2,84	276.273	-7,07
Dívida pública líquida	173.102	206.100	19,06	246.728	19,71	114.550	-53,57	102.390	-10,62	43.251	-57,76

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

106

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 07 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

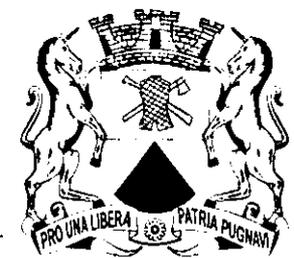
CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-325.584	132,71	-361.521	116,63	-493.024	107,44
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-32,71	51.557	-16,63	34.154	-7,44
TOTAL	-245.342	100,00	-309.964	100,00	-458.870	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-815.432	110,91	-783.662	107,04	-800.804	104,45
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-10,91	51.557	-7,04	34.154	-4,45
TOTAL	-735.190	100,00	-732.105	100,00	-766.650	100,00

Fontes e notas explicativas:

Patrimônio Líquido apontado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Patrimônio Líquido devido a provisão matemática atuarial



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

107

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376
FOLHA 08 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	143	20
Alienação de Bens Móveis	1	102	11
Alienação de Bens Imóveis	23	41	9

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2	135	102
DESPESAS DE CAPITAL	2	135	102
Investimentos	2	135	102
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			154
VALOR (III)	102	80	72

Fontes e notas explicativas:

Valores das receitas constantes dos Balancetes de Verificação da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Valores das despesas constantes dos Balancetes de Verificação da Despesa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Saldo financeiro constante dos boletins de caixa e bancos dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

108

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 09 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	R\$ milhares		
Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.861	29.263	39.296
RECEITAS CORRENTES	30.861	29.263	39.296
Receita de Contribuições dos Segurados	17.664	19.180	23.445
Pessoal Civil	17.664	19.180	23.445
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	3.621	4.958	7.553
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.576	5.125	8.298
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	9.534	5.083	8.244
Demais Receitas Correntes	42	42	54
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	25.770	33.837
RECEITAS CORRENTES	0	25.770	33.837
Receita de Contribuições	0	25.770	33.837
Patronal	0	23.959	33.837
Pessoal Civil	0	23.959	33.837
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	1.811	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	30.861	55.033	73.133

Despesas	2006	2007	2008
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.149	37.032	43.630
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	34.149	37.032	43.630
Pessoal Civil	34.149	37.032	43.630
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	737	1.234	988
ADMINISTRAÇÃO	737	1.234	988
Despesas Correntes	737	1.234	979
Despesas de Capital	0	0	9
TOTAL DAS DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	34.886	38.266	44.618

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-4.025	16.767	28.515
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

109

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 10 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2008	-----	-----	-----	80.242
2009	57.028	18.506	38.522	118.764
2010	57.599	22.731	34.868	153.632
2011	58.175	27.098	31.077	184.709
2012	58.756	32.245	26.511	211.220
2013	59.344	37.637	21.707	232.927
2014	59.937	43.799	16.138	249.065
2015	60.537	49.725	10.812	259.877
2016	61.142	55.582	5.560	265.437
2017	61.754	61.119	635	266.072
2018	62.371	68.533	-6.162	259.910
2019	62.995	75.530	-12.535	247.375
2020	63.625	81.196	-17.571	229.804
2021	64.261	87.817	-23.556	206.248
2022	64.904	98.522	-33.618	172.630
2023	65.553	106.808	-41.255	131.375
2024	66.208	113.913	-47.705	83.670
2025	66.870	122.095	-55.225	28.445
2026	67.539	131.399	-63.860	-35.415
2027	68.214	139.205	-70.991	-106.406
2028	68.897	144.997	-76.100	-182.506
2029	69.585	149.624	-80.039	-262.545
2030	70.281	153.763	-83.482	-346.027
2031	70.984	157.167	-86.183	-432.210
2032	71.694	161.922	-90.228	-522.438
2033	72.411	165.159	-92.748	-615.186
2034	73.135	168.389	-95.254	-710.440
2035	73.866	170.835	-96.969	-807.409
2036	74.605	173.530	-98.925	-906.334
2037	75.351	175.751	-100.400	-1.006.734
2038	76.105	177.197	-101.092	-1.107.826
2039	76.866	177.737	-100.871	-1.208.697
2040	77.634	178.072	-100.438	-1.309.135
2041	78.411	178.622	-100.211	-1.409.346
2042	79.195	179.106	-99.911	-1.509.257
2043	79.987	179.221	-99.234	-1.608.491
2044	80.787	179.136	-98.349	-1.706.840
2045	81.595	180.250	-98.655	-1.805.495
2046	82.410	181.364	-98.954	-1.904.449
2047	83.235	182.478	-99.243	-2.003.692
2048	84.067	183.592	-99.525	-2.103.217
2049	84.908	184.705	-99.797	-2.203.014
2050	85.757	185.818	-100.061	-2.303.075



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 11 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2051	86.614	186.931	-100.317	-2.403.392
2052	87.480	188.043	-100.563	-2.503.955
2053	88.355	189.156	-100.801	-2.604.756
2054	89.239	190.268	-101.029	-2.705.785
2055	90.131	191.380	-101.249	-2.807.034
2056	91.032	192.492	-101.460	-2.908.494
2057	91.943	193.604	-101.661	-3.010.155
2058	92.862	194.716	-101.854	-3.112.009
2059	93.791	195.827	-102.036	-3.214.045
2060	94.729	196.939	-102.210	-3.316.255
2061	95.676	198.051	-102.375	-3.418.630
2062	96.633	199.162	-102.529	-3.521.159
2063	97.599	200.274	-102.675	-3.623.834
2064	98.575	201.385	-102.810	-3.726.644
2065	99.561	202.497	-102.936	-3.829.580
2066	100.557	203.609	-103.052	-3.932.632
2067	101.562	204.720	-103.158	-4.035.790
2068	102.578	205.832	-103.254	-4.139.044
2069	103.604	206.944	-103.340	-4.242.384
2070	104.640	208.056	-103.416	-4.345.800
2071	105.686	209.168	-103.482	-4.449.282
2072	106.743	210.281	-103.538	-4.552.820
2073	107.810	211.393	-103.583	-4.656.403
2074	108.888	212.506	-103.618	-4.760.021
2075	109.977	213.619	-103.642	-4.863.663
2076	111.077	214.732	-103.655	-4.967.318
2077	112.188	215.846	-103.658	-5.070.976
2078	113.310	216.960	-103.650	-5.174.626
2079	114.443	218.074	-103.631	-5.278.257
2080	115.587	219.188	-103.601	-5.381.858
2081	116.743	220.303	-103.560	-5.485.418
2082	117.911	221.418	-103.507	-5.588.925
2083	119.090	222.534	-103.444	-5.692.369



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376
FOLHA 12 DE 12

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
TOTAL			0	0	0	-

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	64.288
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.656
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	62.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	62.632
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	47.634
Impacto de Novas DOCCs	47.634
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.998

Fontes e notas explicativas:

Fonte: Demonstrativo consolidado da receita, demonstrativo consolidado da despesa.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos orçamentários	14.998	Contingenciamento da despesas	14.998
Passivos contingentes	4.000	Utilização da reserva de contingência	4.000
Total	18.998	Total	18.998

Fontes e notas explicativas:

- Riscos orçamentários: possibilidade de receitas e despesas previstas não se confirmarem durante a execução orçamentária.
 - 1.1. Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros (nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de juros) estimados e efetivos.
 - 1.2. Despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações legais e convênios que introduzam novas obrigações para o Município.
- Passivos contingentes referem-se às obrigações potenciais, que podem ser derivadas de ações judiciais, principalmente, envolvendo tributos, previdência, desapropriações, etc.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



110

(Processo nº 10.471/2009)

LEI Nº 8.820, DE 20 DE JULHO DE 2009.

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- Demonstrativo I – Metas anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

9 7 [assinaturas]



Lei nº 8.820, de 20/7/2009 – fls. 2.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Constituirá uma prioridade, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2010, a destinação de recursos destinados a programas de alfabetização de adultos mantidos pelo Município.

§ 2º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 3º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

a T M M



Lei nº 8.820, de 20/7/2009 – fls. 3.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Q T B M



Lei nº 8.820, de 20/7/2009 - fls. 4.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

a



Lei nº 8.820, de 20/7/2009 – fls. 5.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caputs" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

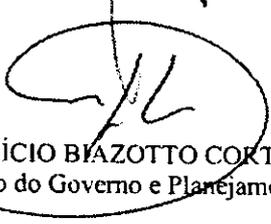
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

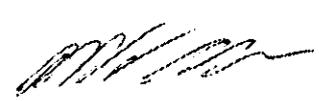
9



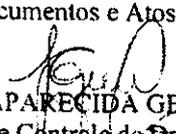
Lei nº 8.820, de 20/7/2009 – fls. 6.


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento


FERNADO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Município de SOBOCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Anuais
 2010

ANF - Informativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhões

Especificação	2010				2011				2012			
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a/b)	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (c/d)	Valor corrente (e)	Valor constante	% PIB (f/g)			
Receita total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137			
Receitas primárias (I)	1.124.294	1.075.880	0,1031	1.239.401	1.134.957	0,1066	1.367.185	1.198.060	0,1093			
Despesa total	1.175.609	1.124.985	0,1078	1.294.636	1.185.537	0,1114	1.422.165	1.246.239	0,1137			
Despesas primárias (II)	1.132.360	1.083.599	0,1039	1.248.795	1.143.559	0,1075	1.378.335	1.207.831	0,1102			
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.066	-7.719	-0,0007	-9.393	-8.602	-0,0008	-11.150	-9.771	-0,0009			
Resultado Nominal	8.451	8.088	0,0008	13.279	12.160	0,0011	67.487	59.139	0,0054			
Divida pública consolidada	302.084	289.076	0,0277	324.655	297.297	0,0279	315.273	276.273	0,0252			
Divida consolidada líquida	119.704	114.550	0,0110	111.812	102.390	0,0096	49.356	43.251	0,0039			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			

Especificação	2010				2011				2012			
	Valor corrente (A)	Valor constante	% PIB (a/b)	Valor corrente (B)	Valor constante	% PIB (c/d)	Valor corrente (E)	Valor constante	% PIB (f/g)			
Receita total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099			
Receitas primárias (I)	86.232	82.519	0,0079	92.604	84.801	0,0080	99.453	87.151	0,0080			
Despesa total	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099			
Despesas primárias (II)	99.425	95.144	0,0091	110.527	101.213	0,0095	123.800	108.486	0,0099			
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.193	-12.625	-0,0012	-17.922	-16.412	-0,0015	-24.346	-21.335	-0,0019			
Resultado Nominal	23.159	22.162	0,0021	22.887	20.959	0,0020	44.225	38.785	0,0035			
Divida pública consolidada	104	100	0,0000	218	200	0,0000	342	300	0,0000			
Divida consolidada líquida	-113.215	-108.340	-0,0104	-147.197	-129.299	-0,0121	-191.777	-168.054	-0,0153			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

ANR - Democrático 1 (ARF. ART. 4º. § 2º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MLD0 FPM0 LTR0 ANR CONTAS COM BT

120

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMP - Demonstrativo II (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.299.364	0,1328	1.032.804	0,1055	-266.560	-20,5147
Receita Primária (I)	1.112.940	0,1137	967.746	0,0988	-145.194	-13,0460
Despesa Total	1.245.416	0,1272	1.001.143	0,1022	-244.273	-19,6138
Despesa Primária (II)	1.187.903	0,1214	974.655	0,0995	-213.248	-17,9516
Resultado Primário (III)=(I-II)	-74.963	-0,0077	-6.909	-0,0007	68.054	-0,0091
Resultado Nominal	32.808	0,0034	39.836	0,0040	7.028	21,4216
Dívida Pública Consolidada	362.344	0,0370	241.492	0,0246	-120.852	-33,3528
Dívida Consolidada Líquida	195.721	0,0200	49.713	0,0050	-146.008	-74,6001

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos do demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento do exercício 2.008.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

R\$ milhões

Especificação	Valores a preços correntes											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita total	787.049	916.027	16,39	1.063.540	16,10	1.175.609	10,54	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85	
Receitas Primárias (I)	751.408	860.436	14,51	984.274	14,39	1.124.294	14,23	1.239.401	10,24	1.367.185	10,31	
Despesa total	728.889	892.441	22,44	1.019.507	14,24	1.175.609	15,31	1.294.636	10,12	1.422.165	9,85	
Despesas Primárias (II)	703.861	866.602	23,12	994.275	14,73	1.132.360	13,89	1.248.795	10,28	1.378.335	10,37	
Resultado primário (III)=(I-II)	47.547	-6.166	-112,97	-10.003	62,20	-8.066	-19,35	-9.394	16,46	-11.150	18,69	
Resultado Nominal	-17.764	-41.666	134,55	-53.117	27,48	8.351	-115,91	13.279	57,13	67.487	408,22	
Dívida pública consolidada	189.280	234.869	24,09	294.003	25,18	302.084	2,75	324.655	7,47	315.273	-2,89	
Dívida pública líquida	156.430	197.225	26,09	246.728	25,10	119.704	-51,48	111.812	-6,59	49.356	-55,86	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita total	870.991	957.248	9,90	1.063.540	11,10	1.124.985	5,78	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12	
Receitas primárias (I)	831.549	899.155	8,13	984.274	9,47	1.075.880	9,31	1.134.957	5,49	1.198.060	5,56	
Despesa total	806.628	932.600	15,62	1.019.507	9,32	1.124.985	10,35	1.185.537	5,38	1.246.239	5,12	
Despesas primárias (II)	778.931	905.599	16,26	994.275	9,79	1.083.599	8,98	1.143.559	5,53	1.207.831	5,62	
Resultado primário (III)=(I-II)	52.618	-6.444	-112,25	-10.001	55,20	-7.719	-22,82	-8.602	11,44	-9.771	13,59	
Resultado Nominal	-19.658	-43.540	121,49	-53.117	22,00	8.088	-115,23	12.160	50,35	59.139	386,34	
Dívida pública consolidada	209.467	245.438	17,17	294.003	19,79	289.076	-1,68	297.297	2,84	276.273	-7,07	
Dívida pública líquida	173.102	206.100	19,06	246.728	19,71	114.550	-53,57	102.390	-10,62	43.251	-57,76	

122

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

ANF - Demonstrativo III OMF, art. 4º, § 2º, inciso III

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

123

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-325.584	132,71	-361.521	116,63	-493.024	107,44
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-32,71	51.557	-16,63	34.154	-7,44
TOTAL	-245.342	100,00	-309.964	100,00	-458.870	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-815.432	110,91	-783.662	107,04	-800.804	104,45
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	80.242	-10,91	51.557	-7,04	34.154	-4,45
TOTAL	-735.190	100,00	-732.105	100,00	-766.650	100,00

Fontes e notas explicativas:

Patrimônio Líquido apontado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Patrimônio Líquido devido a provisão matemática atuarial

1024

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMP - Demonstrativo V (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	143	20
Alienação de Bens Móveis	1	102	11
Alienação de Bens Imóveis	23	41	9

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2	135	102
DESPESAS DE CAPITAL	2	135	102
Investimentos	2	135	102
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	102	80	154
VALOR (III)	102	80	72

Fontes e notas explicativas:

Valores das receitas constantes dos Balancetes de Verificação da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Valores das despesas constantes dos Balancetes de Verificação da Despesa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Saldo financeiro constante dos boletins de caixa e bancos dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

125

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.861	29.263	39.296
RECEITAS CORRENTES	30.861	29.263	39.296
Receita de Contribuições dos Segurados	17.664	19.180	23.445
Pessoal Civil	17.664	19.180	23.445
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	3.621	4.958	7.553
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.576	5.125	8.298
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	9.534	5.093	8.244
Demais Receitas Correntes	42	42	54
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	25.770	33.837
RECEITAS CORRENTES	0	25.770	33.837
Receita de Contribuições	0	25.770	33.837
Patronal	0	23.959	33.837
Pessoal Civil	0	23.959	33.837
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	1.811	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	30.861	55.033	73.133

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.149	37.032	43.630
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	34.149	37.032	43.630
Pessoal Civil	34.149	37.032	43.630
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	737	1.234	988
ADMINISTRAÇÃO	737	1.234	988
Despesas Correntes	737	1.234	979
Despesas de Capital	0	0	9
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	34.886	38.266	44.618

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-4.025	16.767	28.515
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
SEUS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

126

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	80.242
2009	57.028	18.506	38.522	118.764
2010	57.599	22.731	34.868	153.632
2011	58.175	27.098	31.077	184.709
2012	58.756	32.245	26.511	211.220
2013	59.344	37.637	21.707	232.927
2014	59.937	43.799	16.138	249.065
2015	60.537	49.725	10.812	259.877
2016	61.142	55.582	5.560	265.437
2017	61.754	61.119	635	266.072
2018	62.371	68.533	-6.162	259.910
2019	62.995	75.530	-12.535	247.375
2020	63.625	81.196	-17.571	229.804
2021	64.261	87.817	-23.556	206.248
2022	64.904	98.522	-33.618	172.630
2023	65.553	106.808	-41.255	131.375
2024	66.208	113.913	-47.705	83.670
2025	66.870	122.095	-55.225	28.445
2026	67.539	131.399	-63.860	-35.415
2027	68.214	139.205	-70.991	-106.406
2028	68.897	144.997	-76.100	-182.506
2029	69.585	149.624	-80.039	-262.545
2030	70.281	153.763	-83.482	-346.027
2031	70.984	157.167	-86.183	-432.210
2032	71.694	161.922	-90.228	-522.438
2033	72.411	165.159	-92.748	-615.186
2034	73.135	168.389	-95.254	-710.440
2035	73.866	170.835	-96.969	-807.409
2036	74.605	173.530	-98.925	-906.334
2037	75.351	175.751	-100.400	-1.006.734
2038	76.105	177.197	-101.092	-1.107.826
2039	76.866	177.737	-100.871	-1.208.697
2040	77.634	178.072	-100.438	-1.309.135
2041	78.411	178.622	-100.211	-1.409.346
2042	79.195	179.106	-99.911	-1.509.257
2043	79.987	179.221	-99.234	-1.608.491
2044	80.787	179.136	-98.349	-1.706.840
2045	81.595	180.250	-98.655	-1.805.495
2046	82.410	181.364	-98.954	-1.904.449
2047	83.235	182.478	-99.243	-2.003.692
2048	84.067	183.592	-99.525	-2.103.217
2049	84.908	184.705	-99.797	-2.203.014
2050	85.757	185.818	-100.061	-2.303.075

12/2

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

ANP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2051	86.614	186.931	-100.317	-2.403.392
2052	87.480	188.043	-100.563	-2.503.955
2053	88.355	189.156	-100.801	-2.604.756
2054	89.239	190.268	-101.029	-2.705.785
2055	90.131	191.380	-101.249	-2.807.034
2056	91.032	192.492	-101.460	-2.908.494
2057	91.943	193.604	-101.661	-3.010.155
2058	92.862	194.716	-101.854	-3.112.009
2059	93.791	195.827	-102.036	-3.214.045
2060	94.729	196.939	-102.210	-3.316.255
2061	95.676	198.051	-102.375	-3.418.630
2062	96.633	199.162	-102.529	-3.521.159
2063	97.599	200.274	-102.675	-3.623.834
2064	98.575	201.385	-102.810	-3.726.644
2065	99.561	202.497	-102.936	-3.829.580
2066	100.557	203.609	-103.052	-3.932.632
2067	101.562	204.720	-103.158	-4.035.790
2068	102.578	205.832	-103.254	-4.139.044
2069	103.604	206.944	-103.340	-4.242.384
2070	104.640	208.056	-103.416	-4.345.800
2071	105.686	209.168	-103.482	-4.449.282
2072	106.743	210.281	-103.538	-4.552.820
2073	107.810	211.393	-103.583	-4.656.403
2074	108.888	212.506	-103.618	-4.760.021
2075	109.977	213.619	-103.642	-4.863.663
2076	111.077	214.732	-103.655	-4.967.318
2077	112.188	215.846	-103.658	-5.070.976
2078	113.310	216.960	-103.650	-5.174.626
2079	114.443	218.074	-103.631	-5.278.257
2080	115.587	219.188	-103.601	-5.381.858
2081	116.743	220.303	-103.560	-5.485.418
2082	117.911	221.418	-103.507	-5.588.925
2083	119.090	222.534	-103.444	-5.692.369

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

AMF - Demonstrativo VIT (LRF - art. 4º, § 2º, inciso V)

RS mil/haver

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2010	2011	
			0	0	0
TOTAL					

128

629

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	64.288
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.656
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	62.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	62.632
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	47.634
Impacto de Novas DOCCs	47.634
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.998

Fontes e notas explicativas:

Fonte: Demonstrativo consolidado da receita, demonstrativo consolidado da despesa.

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

ANEXO LEI, art. 4º, § 3º

R\$ milhões

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos orçamentários	14.998	Contingenciamento da despesas	14.998
Passivos contingentes	4.000	Utilização da reserva de contingência	4.000
Total	18.998	Total	18.998

Fontes e notas explicativas:

- Riscos orçamentários: possibilidade de receitas e despesas previstas não se confirmarem durante a execução orçamentária.
 - 1.1. Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros (nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de juros) estimados e efetivos.
 - 1.2. Despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações legais e convênios que introduzam novas obrigações para o Município.
- Passivos contingentes referem-se às obrigações potenciais, que podem ser derivadas de ações judiciais, principalmente, envolvendo tributos, previdência, desapropriações, etc.